

O PAPEL DO PEDAGOGO EM SEUS MÚLTIPLOS ESPAÇOS DE ATUAÇÃO



*Danielly Laurentino Damásio
Diana Barbosa Gomes Braga
Izabelle Carvalho de Paiva
Jairo Mororó Aguiar
Lúcia da Costa Florenzano
Miguel Carlos Pina de Carvalho
Nádia de Albuquerque Vinagre
Patrícia Mônica Rei Moreira Freire
Rafael de Araújo Costa Moreira*

Procurador-Geral de Justiça

César Bechara Nader Mattar Júnior

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Mônica Rei Moreira Freire - Promotora de Justiça

Promotoras de Justiça Auxiliares do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude

Brenda Corrêa Lima Ayan

Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira

Sabrina Mamede Napoleão Kalume

Servidores

Marina Vianna Tocantins

Assessora especializada jurídica

Lucas Pamplona Paoletti - Apoio administrativo

Estagiários

Josiane Melo Ataíde

Lourdes Mariany Machado Martins

Organizadora/Redatora

Danielly Laurentino Damásio

Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar

Pedagogos

Diana Barbosa Gomes Braga - GATI/MPPA

Danielly Laurentino Damásio -GATI/MPPA

Izabelle Carvalho de Paiva - Promotoria de Justiça de Icoaraci/MPPA

Jairo Mororó Aguiar - Promotoria de Justiça de Marabá/MPPA

Lúcia da Costa Florenzano - CEAF/MPPA

Luís Carlos Pina de Carvalho - Promotoria de Justiça de Educação/MPPA

Márcia Bethânia de Albuquerque Vinagre - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/MPPA

Impressão – Serviço de Artes Gráficas – MPPA

Ministério Público do Estado do Pará

Endereço Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, CEP 66015-160,

Fone [91] 40063400 - CNPJ 05054960/0001-58.

Homepage www.mppa.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

O PAPEL DO PEDAGOGO EM SEUS MÚLTIPLOS ESPAÇOS DE ATUAÇÃO

Danielly Laurentino Damásio
Diana Barbosa Gomes Braga
Izabelle Carvalho de Paiva
Jairo Mororó Aguiar
Lúcia da Costa Florenzano
Luís Carlos Pina de Carvalho
Márcia Bethânia de Albuquerque Vinagre
Mônica Rei Moreira Freire
Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira

BELÉM/PA
2023

Procurador-Geral de Justiça
César Bechara Nader Mattar Júnior
Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Mônica Rei Moreira Freire - Promotora de Justiça
Promotoras de Justiça Auxiliares do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Brenda Corrêa Lima Ayan
Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira
Sabrina Mamede Napoleão Kalume
Servidores
Marina Vianna Tocantins
Assessora especializada jurídica
Lucas Pamplona Paoletti - Apoio administrativo
Estagiários
Josiane Melo Ataíde
Lourdes Mariany Machado Martins
Organizadora/Redatora
Danielly Laurentino Damásio
Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar
Pedagogos
Diana Barbosa Gomes Braga - GATI/MPPA
Danielly Laurentino Damásio - GATI/MPPA
Izabelle Carvalho de Paiva - Promotoria de Justiça de Icoaraci/MPPA
Lúcia da Costa Florenzano – CEAF/MPPA
Luís Carlos Pina de Carvalho - Promotoria de Justiça de Educação/MPPA
Márcia Bethânia de Albuquerque Vinagre- Promotoria de Justiça da Infância e Juventude/MPPA

Normalização bibliográfica
Sizete Medeiros do Nascimento - Divisão de Biblioteca /MPPA
Catalogação na Publicação (CIP)

Pará. Ministério Público

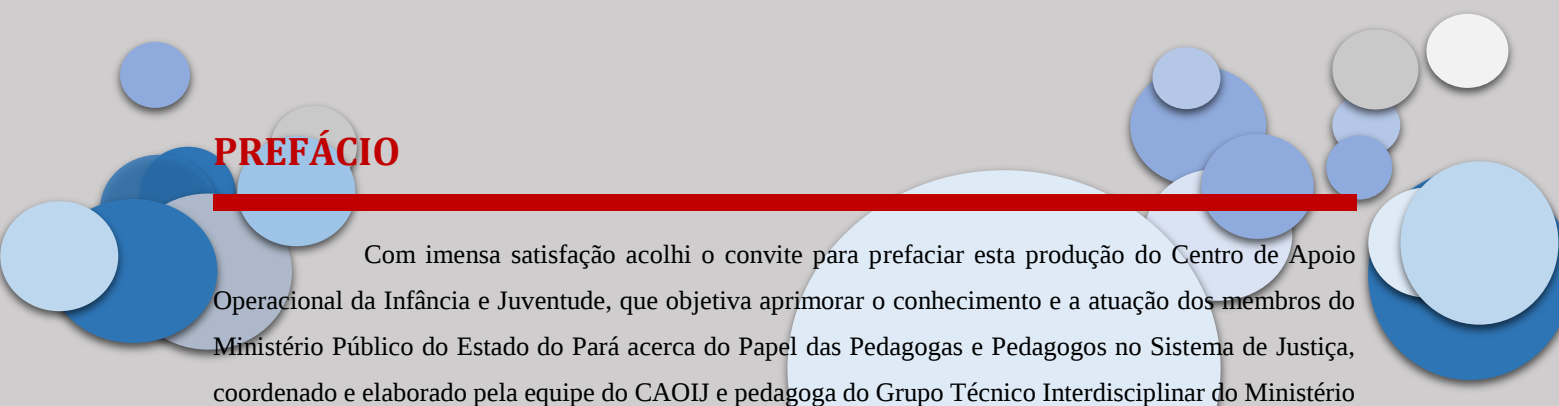
P221o O papel do Pedagogo em seus múltiplos espaços de atuação / Diana Barbosa Gomes Braga, Izabelle Carvalho de Paiva, Jairo Mororó, Aguiar, Lúcia da Costa Florenzano, Luís Carlos Pina de Carvalho, Danielly Laurentino Damásio, Márcia Bethânia Vinagre, Mônica Rei Moreira Freire, Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira; Coordenação de Mônica Rei Moreira Freire. – Belém: MPPA; CAOIJ, 2023.
88 p.

1. Pedagogo – atuação. 2 Ministério Público do Pará - MPPA. 3. Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude – CAOIJ. 4. Grupo de Apoio Técnico e Interdisciplinar. I. Título. II. Aguiar, Jaime Mororó. III. Braga, Diana Barbosa. IV. Carvalho, Luís Pina de. V. Damásio, Danielly Laurentino. VI. Freire, Mônica Rei Moreira (Coord.). VII. Florenzano, Lúcia da Costa. VIII. Moreira, Priscilla Tereza de Araújo Costa. IX. Paiva, Izabelle Carvalho de. X. Vinagre, Márcia Bethânia de Albuquerque.

CDD 370

SUMÁRIO

PREFÁCIO.....	07
APRESENTAÇÃO.....	09
1 INTRODUÇÃO.....	11
2 PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/1990).....	12
3 O QUE VOCÊ ENTENDE POR PEDAGOGIA?.....	19
4 O CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL: BREVE TRANSCURSO HISTÓRICO.....	21
5 RESOLUÇÃO CNE Nº 01/2006: AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	23
5.1 PONDERAÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL... ..	25
6 O PEDAGOGO NO ÂMBITO ESCOLAR: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	27
7 O PSICOPEDAGOGO E O NEUROPSICOPEDAGOGO: BREVES PONDERAÇÕES.....	30
8 O PEDAGOGO NO SUAS.....	32
9 ATUAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO: O PEDAGOGO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.....	40
10 TIPOS DE DOCUMENTOS ELABORADOS PELO PEDAGOGO.....	45
11 CORRELAÇÃO ENTRE A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO E O OBJETO DA LEI Nº 13.431/2017.....	51
12 PAPEL DO PEDAGOGO NO PODER JUDICIÁRIO REPLICANDO O PROTOCOLO DE DEPOIMENTO ESPECIAL.....	60
13 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	65
REFERÊNCIAS.....	67
LISTA DE ANEXOS.....	70



PREFÁCIO

Com imensa satisfação acolhi o convite para prefaciar esta produção do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, que objetiva aprimorar o conhecimento e a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Pará acerca do Papel das Pedagogas e Pedagogos no Sistema de Justiça, coordenado e elaborado pela equipe do CAOIJ e pedagoga do Grupo Técnico Interdisciplinar do Ministério Público Danielly Laurentino Damásio.

A obra oferece esclarecimentos sobre as múltiplas atribuições que as pedagogas e pedagogos podem desempenhar, individual e coletivamente, de forma dialógica, participativa e interdisciplinar com profissionais de outros campos acadêmicos, com vistas a assegurar os direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, já estabelecidos na legislação vigente, porém, ainda violados em muitos aspectos e situações da vida real.

De conteúdo abrangente, abordando aspectos históricos, legais, éticos e educativos, as informações, reflexões e práticas disponibilizadas neste manual são referências valiosas para qualificar a intervenção colaborativa das pedagogas e pedagogos, especialmente quando integram equipes técnicas, que podem subsidiar procedimentos, requisições e determinações mais acertadas dos magistrados na aplicação da lei, por considerarem as múltiplas necessidades e interesses das crianças e adolescentes em suas decisões judiciais. Este é o caso da Lei n.º 13.431/2017, que pauta a exigência de oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial.

Nesse momento histórico em que nos encontramos, marcado fortemente pelas desigualdades sociais, intensificadas com o período pandêmico vivenciado recentemente, a Pedagogia, e por conseguinte, as pedagogas e pedagogos, têm muito a contribuir com a construção de um outro mundo possível, orientado pela afirmação da garantia dos direitos humanos e sociais para todos, com o reconhecimento das diferenças existentes, em especial, às crianças e adolescentes, entendidos pela atual Constituição Federal, como sujeitos de direitos e como prioridade absoluta. (Art. 227)

A defesa da Democracia, a sustentabilidade da vida humana e não humana no planeta, o enfrentamento dos impactos ambientais e a afirmação da justiça climática, a superação do padrão de poder atual, de caráter mercadocêntrico, colonialista, antropocêntrico, urbanocêntrico, racista, patriarcal, capacitista, com suas múltiplas intolerâncias e fobias; requer entre outros fatores, ação educativa estratégica que contribua com o fortalecimento da justiça social, concretizada com a superação das desigualdades sociais em suas múltiplas naturezas e expressões.

Ao visibilizar a dimensão educativa de todas as relações e processos sociais existentes, as pedagogas e os pedagogos podem contribuir significativamente com a humanização desses processos e relações, imprimindo a defesa da vida humana e não humana com dignidade, como horizonte de sentido prioritário de nosso sistema mundo.

A afirmação de nossas amazonidades pluriversas, juntamente com a defesa da Amazônia Viva, enquanto território complexo constituído por uma ampla bio e sócio diversidade, exige a participação da educação e da escola, e por conseguinte, também das pedagogas e pedagogos, e das professoras e professores como instrumentos de reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio ecológico, cultural e epistemológico existente em nossos territórios.

O Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, em seus três eixos de intervenção: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos e a Rede de Proteção a ele associada;

precisam ser sensíveis a estas causas: de estabelecer a vida humana e não humana como horizonte de sentido prioritário de nossa existência coletiva no Planeta; e a defesa da Amazônia Viva como território educativo, que nos educa sobre a complexidade e pluriversidade que constitui nossos territórios e territorialidades, nossos povos e nossas crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes ribeirinhos, pescadores, quilombolas, indígenas, extrativistas, camponeses, assentados, acampados e dos territórios urbanos, do centro e das periferias urbanas com seus múltiplos pertencimentos de gênero, sexualidade, classe, raça, deficiência, religiosidade. Constituem distintas Amazonidades que devem ser visibilizadas, reconhecidas e afirmadas nos processos sociais, educacionais e jurídicos em que participam.

As Crianças e Adolescentes Amazônidas com seus distintos modos de ser, de viver, de conviver com os humanos e não humanos, e de sentir-pensar com seus saberes, epistemologias e ancestralidades precisam ser considerados em todos os campos sociais existentes.

*Pedagogas e Pedagogos em construção de Pedagogias outras,
Nas Escolas e nos Sistemas Educativos,
Pedagogia da Solidariedade
Nos espaços de Gestão Pública,
Pedagogia do Cuidado com os mais vulneráveis,
Nas igrejas e nos Espaços de Religiosidades,
Pedagogia da interculturalidade
Nos movimentos e Organizações Sociais e Sindicais,
Pedagogia da Esperança e da Amorosidade,
No Sistema de Justiça,
Pedagogia dos Direitos
Na Amazônia Viva
Pedagogia da Terra, Água e Floresta*

Excelente leitura a todos/as/es

Salomão Mufarrej Hage
Professor do Instituto de Ciências de Educação da UFPA
Coordenador da Escola de Conselhos/Pará



APRESENTAÇÃO

A infância e a adolescência são períodos de grandes transformações, que exigem a garantia de direitos como a saúde, educação, alimentação, convivência familiar e comunitária, lazer, profissionalização, cultura, entre outros, para o seu pleno crescimento. Esse momento peculiar do desenvolvimento humano exige metodologia apropriada de atendimento.

A fim de melhor resguardar o interesse infantojuvenil é imprescindível o olhar de múltiplos saberes para subsidiar a aplicação da lei. Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) em vários de seus dispositivos determina que a decisão do magistrado venha precedida de estudo elaborado por equipe técnica.

Os documentos elaborados por psicólogo, assistente social e pedagogo no curso do processo, tem possibilitado decisões mais acertadas em prol do público infantojuvenil, levando em consideração as suas múltiplas necessidades. Para além do Poder Judiciário, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) também recomendou que os Ministérios Públicos, estructurem as Promotorias de Justiça com atribuição nos feitos relativos à infância e juventude com equipe técnica (Recomendação n.º 33, art. 2º, I, do CNMP).

A ausência de equipes multidisciplinares no quadro funcional de órgãos que compõem o Sistema de Justiça, tem ocasionado requisições, muitas vezes, equivocadas, com determinações indevidas para profissionais de outras instituições. Situação que se agravou com a promulgação da Lei nº 13.431/2017, que trouxe a exigência de oitiva de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência através da escuta especializada e do depoimento especial.

Visando aprimorar a atuação dos membros do Ministério Público no que concerne a conhecer o papel do pedagogo, do assistente social e do psicólogo no Sistema de Justiça, o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CAOIJ) produziu 03 (três) manuais - 01 (um) referente a cada ciência-, elaborado por profissional da matéria. Trata-se de uma narrativa simples, em que os profissionais pedagogo, assistente social e psicólogo explicam de forma panorâmica as diversas atribuições relativas à sua atuação, bem como, os documentos que podem produzir para clarear fatos, indicar encaminhamentos e direcionar as ações necessárias para a garantia de direitos da população infantojuvenil.

O conhecimento acerca das atribuições do pedagogo, os documentos que podem ser elaborados por eles e quais as finalidades de cada um, certamente ajudarão os membros do *Parquet* a requererem estudos, pareceres, vistorias, entre outros, de forma mais acertada, pleiteando o documento adequado ao caso concreto. Pretende-se esclarecer também as vedações éticas desses profissionais que impedem muitas vezes o atendimento das requisições quando estão vinculados a outras instituições, particularmente da educação e da assistência social.

O primeiro volume, ora em discussão, trata sobre as tarefas do profissional de pedagogia e suas atribuições no Sistema de Justiça, tendo como base o trabalho desenvolvido durante o transcurso histórico do curso de pedagogia e sua formação profissional até os dias atuais, bem como, a legislação afeta ao direito à educação e outras normas educacionais complementares, tais como as Diretrizes para a Formação do Profissional, a Resolução CNE nº 01/2016, e outros instrumentos relativos à sua atuação.

Espero que gostem!

INTRODUÇÃO

O trabalho do pedagogo pode se desenvolver em múltiplos espaços, tanto no âmbito escolar, quanto no âmbito não escolar de educação, uma vez que os processos de formação do sujeito ultrapassam as barreiras da escola e permeiam os múltiplos lugares onde se desenvolvam ações educativas e formativas.

O processo educativo e a prática educativa são um dos pontos de atuação do profissional, que poderá ainda atuar no âmbito das políticas públicas educacionais e do direito educacional, possibilitando suporte na sua interpretação crítico-reflexiva e sua inter-relação com o cenário encontrado.

Também há que se falar, na atuação interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar que o pedagogo poderá desenvolver nos múltiplos espaços formais e não formais de educação, a exemplo daqueles que atuam no Sistema de Garantias de Direitos das Crianças e Adolescentes, não se deixando de desvincular do cerne principal do profissional, que é a educação e seus processos formativos.

Neste sentido, o presente trabalho foi construído de forma a abordar brevemente, diversos aspectos sobre a formação do pedagogo e suas atribuições e contribuições nos variados âmbitos de sua atuação, não se abstendo de abordar sobre a correlação com a Lei nº 13.431/2017¹.

Assim sendo, no intuito de melhor compreensão e visualização, as seções foram organizadas na seguinte sequência: O que você entende por Pedagogia?; O Curso de Pedagogia: breve transcurso histórico; Resolução CNE nº 01/2006²; as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia; Ponderações sobre o Código de Ética Profissional; O pedagogo no âmbito escolar: atividades desenvolvidas; O psicopedagogo e o neuropsicopedagogo: breves ponderações; O pedagogo no SUAS; O pedagogo em ambientes jurídicos: atuação Ministério Público do Estado do Pará: atribuições profissionais; Tipos de documentos elaborados pelo pedagogo; Correlação entre a atuação do pedagogo e o objeto da Lei nº 13.431/2017³ e sua relação com o ambiente escolar; e O papel do pedagogo no Poder Judiciário, aplicando o Protocolo de Depoimento Especial realizado pelo Juiz.

1 BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

2 BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 maio 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

³ *Ibid.*

2 PAPEL DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei nº 8.069/1990)

Mônica Rei Moreira Freire

Priscilla Tereza de Araújo Costa Moreira

Evolução Histórica

O Direito da Criança e do Adolescente vem sendo construído há muito tempo com o auxílio de profissionais de outras áreas, principalmente da assistência social, psicologia e pedagogia, considerando a necessidade de abordagem interdisciplinar.

A existência de equipe técnica multidisciplinar com a finalidade de assessorar as decisões judiciais com uma visão jurídico social já constava no Código de Mello Mattos, estando previsto no artigo 4º do referido Código que a aplicação da lei levaria em conta o estudo de cada caso, realizado por equipe de que participe pessoal técnico, sempre que possível.

Segundo Maciel (2019), o autor Galdino Augusto Coelho Bordallo⁴:

A existência de equipe interprofissional para auxiliar o juízo da infância na solução dos casos que lhe são postos a decidir não é uma novidade para o Direito brasileiro. O Código Mello Mattos trazia, em seu art. 118, a enumeração da equipe do juízo privativo de menores, incluindo entre os profissionais lá elencados um médico psiquiatra e dez comissários de vigilância. O Código de menores de 1977, em seus arts 6º e 7º, mencionava como equipe especial para os Juizados de menores comissários que auxiliavam o juiz na sua função de fiscalização, podendo estes servidores ser voluntários nomeados pelo juiz, recaindo esta nomeação em pessoa de sua confiança.

Importante compreender a atuação da equipe interprofissional ou multidisciplinar dentro da perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, na busca de assegurar todas as oportunidades e facilidades que possibilitem o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, assim como a aplicação do Princípio do Melhor Interesse da Criança, posto que a avaliação técnica e interdisciplinar permite uma apuração mais individualizada e adequada ao caso concreto, contribuindo ao processo de tomada de decisão que efetivamente observe a complexidade de situações que envolvem os atendimentos da infância e juventude, não raras vezes exigindo ações articuladas na seara da educação, saúde e assistência social.

⁴ MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. p. 629

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁵ reafirmou a importância da equipe interprofissional para subsidiar as decisões judiciais, seguindo, inclusive as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude que determina para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva do Juízo competente será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições sob as quais houve a prática da infração (Regra 16.1, da Convenção da ONU sobre as Regras de Beijing de 1985.)⁶:

16. Relatórios de investigação social

16.1 Para facilitar a adoção de uma decisão justa por parte da autoridade competente, a menos que se tratem de infrações leves, antes da decisão definitiva será efetuada uma investigação completa sobre o meio social e as circunstâncias de vida do jovem e as condições em que se deu a prática da infração.

Sobre o assunto, destaca-se a abordagem realizada por Josiane Rose Petry Veronese⁷ ao tratar sobre a importância dos avanços do papel da equipe interprofissional para subsidiar as decisões judiciais:

Recorrer à opinião técnica não significa que o juiz afasta sua autoridade, pelo contrário, ele a qualifica com o que tem de mais atual, servindo-se de apropriado conhecimento técnico-científico e sensatez necessária para usufruir da equipe interprofissional, o adequado objetivo científico, ou mesmo, as melhores medidas a serem aplicadas ao caso concreto.

Nesse sentido, cumpre destacar que a atuação da equipe interdisciplinar, dá conta de uma certeza: a importância de uma cultura de proteção voltada à criança e ao adolescente, a qual cobra de todos, sejam juízes, ministério público e demais profissionais, tais como o psicólogo e o assistente social, o cumprimento de uma atuação distinta, comprometida com a atenção e o cuidado que a infância e adolescência convém receber.

Com efeito, o destaque que a equipe multiprofissional tem assumido no bojo do ECA está dentro da ótica da necessidade de atendimento integrado, que vai além da análise jurídica dos casos, sendo possível a avaliação ampla, com todas as nuances que podem envolver aspectos psicológicos, sociais, pedagógicos, entre outros, o que é extremamente salutar para subsidiar as soluções dos conflitos.

⁵ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

⁶ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 9 jan. 2023.

⁷ VERONESE, Josiane Rose Petry. **Estatuto da criança e do adolescente: 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 729.

Sobre esta temática reflete Cury mencionando Ana Soraia Haddad Biasi⁸:

A totalidade e a complexidade remetem à compreensão de que o processo de coexistência entre os saberes é muito mais do que somente a soma das partes. Isso significa dizer que existe uma diferença entre a atuação isolada de vários profissionais numa mesma situação e a atuação de maneira articulada, dialogada e centrada numa unidade. Os elementos individuais assumem características que não teriam caso permanecessem fora do conjunto. O caráter híbrido consiste nas características assumidas a partir da inter-relação íntima entre as realidades individuais e os saberes constituídos, bem como na relação dos saberes entre si.

Neste mesmo sentido, afirma Murillo José Digiácomo⁹:

A complexidade cada vez maior dos casos submetidos à Justiça da Infância e da Juventude faz com que a avaliação técnica interdisciplinar necessária à adequada apuração, antes de mais nada, da natureza e extensão do problema enfrentado pela criança/adolescente/família atendida, assim como suas causas determinantes, com a subsequente indicação da melhor alternativa (ou alternativas) disponível(eis) para sua solução concreta e definitiva, assumam os contornos de verdadeira perícia que, como tal, demanda a intervenção de profissionais altamente qualificados e pressupõe a realização de abordagens múltiplas, que precisam ser adequadamente planejadas e executadas, com observância do rigor da técnica, assim como das normas e princípios relacionados no ordenamento jurídico, a começar por aqueles relacionados no citado art. 100, par. único, da Lei nº 8.069/90, verdadeiro “denominador comum” para toda e qualquer intervenção estatal a ser realizada em relação a crianças, adolescentes e famílias.

Da mesma forma, Veronese e Silveira (2019)¹⁰ defendem que na área do direito infantojuvenil o Juiz não deve se limitar na simples aplicação da lei, mas observar a complexidade das relações familiares e a condição humana que impõem que os casos sejam analisados de forma individual e com avaliação técnica apresentada por outros profissionais.

⁸ CURY, Munir (Org.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. p.1026.

⁹ DIGIÁCOMO, Murillo José. **Quando o conhecimento jurídico não basta** - a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de crianças e adolescentes. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/quando_conhecimento_juridico_n_basta_II.pdf. Acesso em 13 dez. 2021.

¹⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Direito da criança e do adolescente**: novo curso-novos temas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p.394.

Previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente

Como explicitado anteriormente, o ECA¹¹ faz referência em diversos artigos à necessidade de realização de estudos multidisciplinares por equipe interprofissional, com a finalidade de subsidiar as decisões do Juiz.

A necessidade de se manter equipes interprofissionais nas Varas da Infância e Juventude está prevista expressamente nos artigos 150 e 151 do ECA, ao tratar dos órgãos auxiliares:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. Na ausência ou insuficiência de servidores públicos integrantes do Poder Judiciário responsáveis pela realização dos estudos psicossociais ou de quaisquer outras espécies de avaliações técnicas exigidas por esta Lei ou por determinação judicial, a autoridade judiciária poderá proceder à nomeação de perito, nos termos do art. 156 da Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)

Segundo Josiane Veronese e Mayra Silveira⁵ tal redação revela que a construção do direito da criança e do adolescente não é produto apenas do Direito e seus atores:

Ao destacar a necessidade de equipe interprofissional para assessorar o juiz, o legislador estatutário reconheceu que a construção do direito da criança e do adolescente não é obra exclusiva do direito e de seus atores, pelo contrário, foram os profissionais de outras áreas – como do serviço social, da psicologia, da medicina, da pedagogia, etc. – que alertaram os juristas para a importância de se reconhecer, na criança e no adolescente, pessoas em desenvolvimento e, por isso, merecedoras de uma proteção especial.

Verifica-se que a equipe interprofissional está enquadrada como órgão auxiliar do Poder Judiciário com a finalidade de emitir laudos técnicos ou verbais, em audiência, que auxiliem na formação do livre convencimento do Juízo nas questões que envolvem

¹¹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

direitos de crianças e adolescentes, além de realizar trabalho de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros.

Cabe ressaltar que, quando não houver ou for insuficiente o quadro de servidores integrantes da equipe interprofissional, o legislador expressamente previu a possibilidade de nomeação de perito, seguindo os termos do artigo 156 do Código de Processo Civil¹².

Diz o artigo 156 do CPC:

Art. 156. O juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico.

Há ainda diversas outras referências no texto do ECA à atuação da equipe interprofissional, em especial nos procedimentos e questões relacionadas ao afastamento do convívio familiar, colocação em família substituta e apuração de ato infracional, nos art.19, §1º; 28 §1º, § 5º, § 6º, III; 46 § 4º; 51 § 1º, III; 52, IV; 150; 151; 161, § 1º; 162, § 1º; 166, § 2º e § 7º; 167; 186 § 4º; 197-B, I e 197-C.

O parágrafo 1º do art. 19, do ECA, ao tratar sobre crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional estabelece a necessidade de reavaliação a cada 3 meses pela autoridade judiciária acerca da manutenção do acolhimento, devendo tal decisão estar baseada em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar.

Posteriormente, o § 1º do artigo 19-A, 1º, estabelece que a gestante ou mãe que manifeste o interesse de entregar a criança para adoção, antes ou após o nascimento, deverá ser ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e do puerpério.

Os citados artigos revelam o importante papel dos relatórios produzidos pelas equipes interprofissionais a fim de garantir uma avaliação mais completa do contexto nos quais crianças, adolescentes e suas famílias estão inseridos.

A mesma preocupação e cuidado do legislador são observados ao abordar a temática da colocação de crianças e adolescentes em família substituta, haja vista que o § 1º do artigo 28, do mesmo ECA prevê a possibilidade de oitiva de criança ou de adolescente por equipe interprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, e terá sua opinião devidamente considerada. Em seguida, o § 5º do mesmo artigo preceitua que:

12 BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: 01 04 2021.

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar.

Na hipótese da criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, o § 6º do artigo 28 do ECA estabelece também a obrigatoriedade de que a equipe interprofissional ou multidisciplinar, realize o estudo, respeitando a identidade social e cultural, costumes e tradições tendo sido ouvido o órgão federal responsável pela política indígena e antropólogos.

Ao regulamentar o procedimento a ser observado nos processos de adoção, o legislador, novamente, concedeu destaque ao trabalho interprofissional e determinou a necessidade de elaboração de laudo avaliando o estágio de convivência, cabendo à equipe multidisciplinar a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, apresentarem relatório minucioso acerca da conveniência para o deferimento da medida.

Demonstra-se, novamente a imprescindibilidade da equipe técnica para a Justiça da Infância e Juventude, quando da preparação dos postulantes à adoção, haja vista que o § 3º do artigo 50 do ECA disciplina que a inscrição dos pretendentes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. Além disso, determina também que a aproximação de casais habilitados à adoção com crianças e adolescentes em acolhimento familiar ou institucional em condições de serem adotados, ocorrerá sob a orientação, supervisão e avaliação nas mesmas condições anteriormente citadas.

Seguindo esta mesma linha de abordagem interdisciplinar, o legislador, ao regulamentar o procedimento de ação de perda ou suspensão do poder familiar, no § 1º do artigo 157 do ECA, determinou que, após o recebimento da petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para subsidiar o feito, a indicação de uma das causas

de suspensão ou destituição do poder familiar, ressalvado o disposto no § 10 do art. 101 do ECA e observada a Lei nº13.431, de 4 de abril de 2017¹³.

A equipe interprofissional vinculada à Justiça da Infância e Juventude também possui atribuição de realizar orientações, conforme previsto nos parágrafos 2º e 6º do artigo 166 do ECA que trata das situações em que há concordância dos pais biológicos com a colocação do filho (a) em família substituta.

No que toca ao procedimento de apuração de ato infracional, identifica-se o dever da realização de relatório produzido pela equipe interprofissional com a finalidade de subsidiar a decisão do Juiz, uma vez que o artigo 176, § 4º estabelece que na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Importante destacar que, além das regras previstas no ECA, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) expediu a Recomendação 02/2006¹⁴ aos Tribunais de Justiça recomendando a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que preveem os arts. 150 e 151 do ECA e o Provimento 36 do CNJ¹⁵ que dispôs sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude, dando destaque a necessidade de que elas sejam compostas com equipes multidisciplinares de, ao menos, psicólogo, pedagogo e assistente social. Assim como a Provimento nº118, de 29 jun. 2021¹⁶ que regulamenta a realização das audiências concentradas no âmbito das varas com competência na área da Infância e Juventude e que destaca a necessidade de presença da equipe interdisciplinar atuante na respectiva vara.

¹³ BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

¹⁴ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 2 de 25 abr. 2006. Recomenda aos Tribunais de Justiça a implantação de equipe interprofissional em todas as comarcas do Estado, de acordo com o que prevêm os arts. 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 abr. 2006. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/recomendacao/recomendacao_2_25042006_23042019140423.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.

¹⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento nº 36, 5 de maio de 2014. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 maio 2014. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/provimento/provimento_36_05052014_07052014134459.pdf. Acesso em: 01 abr. 2023.

¹⁶ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional de Justiça. Provimento nº 118 de 29 jun. 2021. Dispõe sobre as audiências concentradas protetivas nas Varas com competência na área da Infância e Juventude e revoga o Provimento nº 32, de 24 de junho de 2013, da Corregedoria Nacional de Justiça. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 maio 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4013>. Acesso em: 01 abr. 2023.

A necessidade do acompanhamento de integrantes da equipe técnica no desenvolvimento de funções ministeriais também está presente no bojo das Resoluções números 67, de 16 de março de 2011¹⁷ e 71, de 15 de junho de 2011¹⁸ do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ao prever que as unidades do Ministério Público disponibilizem aos membros com atribuições em matéria de infância e juventude equipes técnicas interprofissionais para auxiliar, entre outras, na fiscalização das entidades de acolhimento e unidades de atendimento socioeducativo.

Verifica-se, portanto, que tais atos normativos reconhecem a importância da interdisciplinaridade entre os ramos do saber e assessoramento multidisciplinar, a fim de que a solução dos conflitos apresentados possa efetivamente representar o melhor interesse das crianças e adolescentes.

3 O QUE VOCÊ ENTENDE POR PEDAGOGIA?

No intuito de iniciar as discussões, ponto central deste Manual, é importante trazer aqui a definição da Pedagogia de acordo com alguns autores, por exemplo, para Lopes (2007, p. 21)¹⁹ ela é definida como:

“(...) campo do conhecimento científico que se ocupa do estudo sistemático da Educação em suas várias modalidades, e da prática educativa concreta, que se viabiliza em todos os aspectos que formam uma sociedade”.

Por sua vez, Pimenta (2002, p. 15)²⁰, afirma que:

O curso de Pedagogia destinar-se-á à formação de profissionais interessados em estudos do campo teórico-investigativo da educação e no exercício técnico-profissional como pedagogos no sistema de ensino, nas escolas e em outras instituições educacionais, inclusive as não escolares.

¹⁷ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público Resolução nº 67, de 16 de março de 2011. Dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 mar. 2011. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o-0672.pdf>. Acesso em: 01 de abril de 2023.

¹⁸ BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 71, de 15 de junho de 2011. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 jul. 2011. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-0712.pdf>. Acesso em: 01 de abril de 2023.

¹⁹ LOPES, I. **Pedagogia Empresarial**: formas e contextos de atuação. Rio de Janeiro: Wak, 2007.

²⁰ PIMENTA, S. G. **Pedagogia e Pedagogos**: caminhos e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2002

A referida autora ainda afirma que a Pedagogia abrange instâncias para além das salas de aula, ampliando-a para além da docência.

No livro *Pedagogia e pedagogos: Caminhos e Perspectivas*, Pimenta (2002, p. 29) afirma.

Tal premissa decorre do princípio de que o processo educativo e a prática educativa, estão inter-relacionados, e ocorrem não apenas nos espaços formais de educação (espaços escolares), mas também nos não-formais (ONGs, Hospitais, Abrigos, Centros de Formação, Órgãos Públicos, Empresas Privadas, etc.).

A Pedagogia é uma reflexão teórica a partir e sobre as práticas educativas. Ela investiga os objetivos sociopolíticos e os meios organizativos e metodológicos de viabilizar os processos formativos em contextos socioculturais. Todo educador sabe, hoje, que as práticas educativas ocorrem em muitos lugares, em muitas instâncias formais, não formais, informais.

Ainda cabe apresentar o pensamento do autor Libâneo (2005)²¹, exposto no livro *Pedagogia e pedagogos, pra que?*, o qual postula que o campo da Pedagogia se ocupa do estudo das práticas educativas na sociedade, processo esse essencial à condição humana, de forma sistemática, investigando sua natureza, suas finalidades e os processos que se fazem necessários à prática educativa, no intuito de se buscar proposições para a efetivação de tais processos nos variados contextos em que a prática educativa ocorre.

Lopes (1997, p. 13) definiu a Pedagogia como (...) *estudo sistemático da educação e a reflexão sobre as doutrinas e os sistemas de educação.*, ou seja, seria a ciência que estuda a educação de forma sistemática e assistemática, possibilitando diferentes maneiras de intervenção em diferentes espaços, quer seja no ambiente da educação escolar ou em um ambiente não escolar.^{22 23}

Neste sentido, pode-se afirmar que atualmente a pedagogia evoluiu, pois no princípio, era desenvolvida apenas na escola e, nos dias atuais ela acontece em diferentes espaços para além do espaço escolar, como no ambiente institucional, organizacional, hospitalar e jurídico.

²¹ LIBANELO, J. C. *Pedagogia e Pedagogos, pra que?* São Paulo: Cortez, 2005.

²² Educação sistemática ou educação formal: aquela que requer planejamento, requer organização de acordo que atenda a legislação educacional vigente. Ocorre principalmente na escola na educação básica e na educação superior.

²³ Educação assistemática ou educação não formal: aquela que não requer o planejamento, não requer que sua organização seja desenvolvida de acordo com as normas do direito educacional. Trata-se da educação do dia a dia, pois é promovida em qualquer lugar e a qualquer hora, em casa, na rua, na igreja e até mesmo na escola.

4 O CURSO DE PEDAGOGIA NO BRASIL: BREVE TRANSCURSO HISTÓRICO

O marco inicial do curso de Pedagogia no Brasil, deu-se na década de 30, onde por meio do Decreto Lei nº 1190/39²⁴ houve a implantação da Faculdade de Nacional de Filosofia, vinculada a Universidade do Brasil, previu-se a formação de professores para atuar no ensino normal, também conhecido como magistério, permitindo-se que o profissional lecionasse nas séries iniciais do ensino fundamental e suprimindo assim a carência de professores que se apresentava à época.

”Merece ser salientado que, nas primeiras propostas para este curso, a ele se atribuiu o “estudo da forma de ensinar”. Regulamentado pela primeira vez, nos termos do Decreto-Lei nº 1.190/1939, foi definido como lugar de formação de “técnicos em educação”. Estes eram, à época, professores primários que realizavam estudos superiores em Pedagogia para, mediante concurso, assumirem funções de administração, planejamento de currículos, orientação a professores, inspeção de escolas, avaliação do desempenho dos alunos e dos docentes, de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da educação, no Ministério da Educação, nas secretarias dos Estados e dos municípios.”
(Trecho extraído do Parecer CNE nº 05/2005, que deu origem a Resolução CNE nº 01/2006.)

A padronização do curso de Pedagogia, em 1939, é decorrente da concepção normativa da época, que alinhava todas as licenciaturas ao denominado “esquema 3+1”, pelo qual era feita a formação de bacharéis nas diversas áreas das Ciências Humanas, Sociais, Naturais, Letras, Artes, Matemática, Física, Química. Seguindo este esquema, o curso de Pedagogia oferecia o título de bacharel, a quem cursasse três anos de estudos em conteúdos específicos da área, quais sejam fundamentos e teorias educacionais; e o título de licenciado que permitia atuar como professor, aos que, tendo concluído o bacharelado, cursassem mais um ano de estudos, dedicados à Didática e à Prática de Ensino. O então curso de Pedagogia dissociava o campo da ciência Pedagogia, do conteúdo da Didática, abordando-os em cursos distintos e tratando-os separadamente. Ressalta-se, ainda, que aos licenciados em Pedagogia também era concedido o registro para lecionar Matemática, História, Geografia e Estudos Sociais, no primeiro ciclo do ensino secundário.

(Trecho extraído do Parecer CNE nº 05/2005, que deu origem a Resolução CNE nº 01/2006.)

O processo de formação dos profissionais foi organizado em um esquema que ficou conhecido como 3+1, sendo 03 anos destinados à formação de bacharéis, denominado técnico ou bacharel em educação, e mais 01 ano, ao curso de didática, formando-se assim, o licenciado (professor) para atuação no curso normal.

Alguns anos mais tarde, em 1962, o Conselho Federal de Educação (CFE) elaborou o Parecer nº 251/1962²⁵, o qual tratou sobre o curso de pedagogia, sendo esta uma das primeiras legislações específicas relacionadas ao curso.

O Parecer fixou o currículo mínimo para a formação do profissional, a duração do curso e previu que o *técnico em educação*, habilitado por meio do bacharelado, estaria apto, tanto para o exercício da docência, quanto para a atuação em outras áreas vinculadas à educação.

²⁴ BRASIL. Decreto-Lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939. Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 abr. 1939. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del1190.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

²⁵ BRASIL. Parecer nº 252/1969. In: **Currículos Mínimos dos cursos de graduação**. 4. ed. Conselho Federal de Educação, Brasília, 1981.

Importante destacar, que o referido documento não descreveu as atividades que poderiam ser realizadas pelo bacharel em educação, sendo isto objeto de documento posterior.

Em 1969, surge o que foi considerado o terceiro marco legal do curso de pedagogia, onde através da publicação do Parecer nº 252/1969 e da Resolução nº 2/1969²⁶, o CFE redefiniu o currículo mínimo do curso e sua duração, estabelecendo que através de diploma único, formar-se-ia o licenciado em pedagogia, estando o profissional apto a atuar tanto como professor no ensino normal, quanto como nas áreas de gestão escolar (especialista em educação), possuindo aptidão para atuar como orientador, administrador, supervisor ou inspetor escolar.

O autor Libâneo (2002)²⁷, ponderou em seu livro, que o referido Parecer, tornou mais claro os estudos teóricos necessários e as habilidades profissionais, necessários à formação do pedagogo, considerando ainda, que este foi um avanço na definição do curso.

Por volta do ano de 1985, diversas instituições Superiores no Brasil, passaram a direcionar seus cursos à formação apenas de profissionais habilitados para a docência (formação de professores).

Tal ação decorreu, dos movimentos surgidos na década de 80, que vislumbravam a reformulação do curso de pedagogia e eram apoiados pela Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (ANFOPE).

De acordo com o movimento, a formação de profissionais tanto para a docência quanto para a gestão (especialistas em educação), poderia de certa forma precarizar a formação de professores, através da fragmentação do trabalho pedagógico.

Decorridos vários anos, mais exatamente em 2006, o então Conselho Nacional de Educação (CNE) fixa, por meio da Resolução nº 01/2006²⁸, as Diretrizes Nacionais Curriculares para o Curso de Pedagogia, sendo prevista e ratificada sua atuação, tanto em ambientes escolares, quanto não-escolares, possibilitando aos profissionais de pedagogia a inserção em quaisquer lugares em que sejam demandados conhecimentos pedagógicos.

Essa resolução será abordada a seguir.

²⁶ BRASIL. BRASIL. Resolução nº 2, de 12 maio 1969. Conteúdo e duração do curso de Pedagogia. In: **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Magistério**. 4. ed. Porto Alegre: Editora Sulina, 1972.

²⁷ LIBANELO, J. C. **Pedagogia e Pedagogos, pra que?** São Paulo: Cortez, 2005.

²⁸ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 maio 2006**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

5 RESOLUÇÃO CNE Nº 01/2006: AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA

No ano de 2006, o CNE fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Pedagogia, por meio da Resolução CNE nº 01/2006²⁹, tal documento foi um marco e trouxe nova fase para a formação do pedagogo, sendo que de acordo com o Parecer CNE nº 05/2005³⁰.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Pedagogia resultam, pois, do determinado na legislação em vigor, assim como de um longo processo de consultas e de discussões, em que experiências e propostas inovadoras foram tencionadas, avaliações institucionais e de resultados acadêmicos da formação inicial e continuada de professores foram confrontados com práticas docentes, possibilidades e carências verificadas nas instituições escolares.

O artigo 4º, da Resolução CNE nº 01/2006, ratifica a atuação do profissional em áreas que demandem conhecimentos pedagógicos, quer seja em setores próprios da educação, como naqueles não escolares que envolvam experiências educativas e conhecimentos pedagógicos, conforme se pode observar.

Art. 4º O curso de Licenciatura em Pedagogia destina-se à formação de professores para exercer funções de magistério na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem participação na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando:

- I Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação;
- II Planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares;
- III Produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares.

A Resolução CNE nº 01/2006, ainda traz as centralidades para a formação do licenciado em pedagogia, elencadas no Parágrafo Único, do artigo 3º.

Art. 3º O estudante de Pedagogia trabalhará com um repertório de informações e habilidades composto por pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, cuja consolidação será proporcionada no exercício da profissão, fundamentando-se em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética.

Parágrafo único. Para a formação do licenciado em Pedagogia é central:

- I - O conhecimento da escola como organização complexa que tem a função de promover a educação para e na cidadania;
- II - A pesquisa, a análise e a aplicação dos resultados de investigações de interesse da área educacional;
- III - A participação na gestão de processos educativos e na organização e funcionamento de sistemas e instituições de ensino.

²⁹ BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 maio 2006. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

³⁰ BRASIL. Parecer CNE nº 05/2005. Tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

Assim sendo, ponto importante a se destacar, é o artigo 5º, da Resolução CNE nº 01/2006, que elencou as *aptidões as quais os egressos do curso de Pedagogia* deverão possuir, ao final da graduação, a saber:

Art. 5º (...):

I - Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária; II - Compreender, cuidar e educar crianças de zero a cinco anos, de forma a contribuir, para o seu desenvolvimento nas dimensões, entre outras, física, psicológica, intelectual, social; III - Fortalecer o desenvolvimento e as aprendizagens de crianças do Ensino Fundamental, assim como daqueles que não tiveram oportunidade de escolarização na idade própria; IV - Trabalhar, em espaços escolares e não-escolares, na promoção da aprendizagem de sujeitos em diferentes fases do desenvolvimento humano, em diversos níveis e modalidades do processo educativo; V - Reconhecer e respeitar as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais, afetivas dos educandos nas suas relações individuais e coletivas; VI - Ensinar Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física, de forma interdisciplinar e adequada às diferentes fases do desenvolvimento humano; VII - Relacionar as linguagens dos meios de comunicação à educação, nos processos didático-pedagógicos, demonstrando domínio das tecnologias de informação e comunicação adequadas ao desenvolvimento de aprendizagens significativas; VIII - Promover e facilitar relações de cooperação entre a instituição educativa, a família e a comunidade; IX - Identificar problemas socioculturais e educacionais com postura investigativa, integrativa e propositiva em face de realidades complexas, com vistas a contribuir para superação de exclusões sociais, étnico-raciais, econômicas, culturais, religiosas, políticas e outras; X - Demonstrar consciência da diversidade, respeitando as diferenças de natureza ambiental-ecológica, étnico-racial, de gêneros, faixas geracionais, classes sociais, religiões, necessidades especiais, escolhas sexuais, entre outras; XI - Desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento; XII - Participar da gestão das instituições contribuindo para elaboração, implementação, coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico; XIII - Participar da gestão das instituições planejando, executando, acompanhando e avaliando projetos e programas educacionais, em ambientes escolares e não-escolares; XIV - Realizar pesquisas que proporcionem conhecimentos, entre outros: sobre alunos e alunas e a realidade sociocultural em que estes desenvolvem suas experiências não-escolares; sobre processos de ensinar e de aprender, em diferentes meios ambiental- ecológicos; sobre propostas curriculares; e sobre organização do trabalho educativo e práticas pedagógicas; XV - Utilizar, com propriedade, instrumentos próprios para construção de conhecimentos pedagógicos e científicos; XVI - Estudar, aplicar criticamente as diretrizes curriculares e outras determinações legais que lhe caiba implantar, executar, avaliar e encaminhar o resultado de sua avaliação às instâncias competentes.

” Para traçar o perfil do egresso do curso Pedagogia, há de se considerar que:

- O curso de Pedagogia trata do campo teórico-investigativo da educação, do ensino, de aprendizagens e do trabalho pedagógico que se realiza na práxis social;
- A docência compreende atividades pedagógicas inerentes a processos de ensino e de aprendizagens, além daquelas próprias da gestão dos processos educativos em ambientes escolares e não-escolares, como também na produção e disseminação de conhecimentos da área da educação;
- Os processos de ensinar e de aprender dão-se, em meios ambiental-ecológicos, em duplo sentido, isto é, tanto professoras (es) como alunas (os) ensinam e aprendem, uns com os outros;
- O professor é agente de (re) educação das relações sociais e étnico-raciais, de redimensionamentos das funções pedagógicas e de gestão da escola.

Desse ponto de vista, o perfil do graduado em Pedagogia deverá contemplar consistente formação teórica, diversidade de conhecimentos e de práticas, que se articulam ao longo do curso. Assim sendo, o campo de atuação do licenciado em Pedagogia deve ser composto pelas seguintes dimensões:

- Docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nas disciplinas pedagógicas do curso de Ensino Médio na modalidade Normal, assim como em Educação Profissional, na área de serviços e apoio escolar, além de em outras áreas nas quais conhecimentos pedagógicos sejam previstos;
- Gestão educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e de processos educativos escolares e não-escolares, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à avaliação de planos e de projetos pedagógicos, bem como análise, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas e institucionais na área de educação;
- Produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional”

(Trecho extraído do Parecer CNE nº 05/2005, que deu origem a Resolução CNE nº 01/2006.)

Conforme se pode observar, o referido artigo 5º, da Resolução CNE nº 01/2006, traz o rol de competências e atividades, que o profissional de Pedagogia estará apto a desenvolver, de acordo com o espaço que estará inserido, quer seja no âmbito escolar ou não, destacando-se ainda que tais atividades se vinculam a educação e suas práticas, seus processos pedagógicos e didáticos, seus conhecimentos, e todo o arcabouço que envolve a formação dos sujeitos e os processos investigativos no campo científico educacional.

“O curso de Pedagogia oferecerá formação para o exercício integrado e indissociável da docência, da gestão dos processos educativos escolares e não-escolares, da produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico do campo educacional. Sendo a docência a base da formação oferecida, os seus egressos recebem o grau de Licenciados(as) em Pedagogia, com o qual fazem jus a atuar como docentes na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e em disciplinas pedagógicas dos cursos de nível médio, na modalidade Normal e de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar e em outras em que disciplinas pedagógicas estejam previstas, no planejamento, execução e avaliação de programas e projetos pedagógicos em sistemas e unidades de ensino, e em ambientes não-escolares.”
(Trecho extraído do Parecer CNE nº 05/2005, que deu origem a Resolução CNE nº 01/2006.)

É importante destacar que além da Resolução do CNE mencionada, nº 01/2006, o pedagogo tem suas atividades balizadas pelas legislações vigentes, tais como Constituição Federal, Lei nº 9394/96³¹, Lei Brasileira de Inclusão, Resoluções, Pareceres e Portarias emitidas pelos órgãos normativos educacionais, ou seja, toda normativa afeta ao direito à educação.

5.1 PONDERAÇÕES SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Do ponto de vista legal, a formação para o exercício da profissão de pedagogo/a nas escolas brasileiras está prevista pelo art. 64, da Lei nº 9394/96, além da já mencionada Resolução CNE nº 01/2006, no entanto, é importante destacar que até o momento não houve a criação de conselho federal relacionado à fiscalização e normatização complementar do exercício profissional.

Art. 64 “A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a Base Comum Nacional.”
(Lei nº 9394/96)

³¹ BRASIL. Lei n.9.394/96. **Estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

De acordo com pesquisas realizadas, foi observada a existência de dois projetos de Lei que foram arquivados, a saber:

✓ Projeto de Lei nº 196/2009, de iniciativa do Deputado Federal Arnaldo Faria (PTB/SP), que dispunha sobre o exercício da profissão de pedagogo e teve sua tramitação encerrada (arquivado em 21/12/2018).

✓ Projeto de Lei nº 6847/2017, de autoria do Deputado Goulart (PSD/SP), também dispunha sobre a regulamentação do exercício da Profissão de Pedagogo e previa a criação do Conselho Federal de Classe (arquivado).

Nessas buscas, ainda foi encontrada entidade denominada Conselho Federal de Educadores e Pedagogos (CFPE), no entanto, trata-se de Instituição registrada como associação privada (código 3999), sob o CNPJ nº 25.532.210/0001-51, e não um Conselho Federal, uma vez que estes são criados por lei e constituem-se Autarquias Especiais ou Colegiadas. Outrossim, tal Instituição publicou no DOU, Edição 215 de 08/11/2018, o Código de Ética e Disciplinamento do CFEP, baseado em seu próprio estatuto social, o qual tem vigência para seus associados.

É importante destacar que a atuação profissional pautada em princípios éticos, é pressuposto fundamental, em qualquer ambiente em que o profissional esteja inserido, podendo-se destacar o inciso I, art. 5º, da Resolução nº 01/2006, que prevê que o egresso do curso de Pedagogia deverá estar apto a *Atuar com ética e compromisso com vistas à construção de uma sociedade justa, equânime, igualitária.*

Assim sendo, o profissional deverá fundamentar sua prática educativa, na legislação educacional vigente, nos preceitos estabelecidos pela CF/88, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei 9394/96 e pelas demais normativas vigentes, zelando pela efetividade do direito à educação.

Entende-se que a formação do licenciado em Pedagogia fundamenta-se no trabalho pedagógico realizado em espaços escolares e não-escolares, que tem a docência como base. Nesta perspectiva, a docência é compreendida como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia. Desta forma, a docência, tanto em processos educativos escolares como não-escolares, não se confunde com a utilização de métodos e técnicas pretensamente pedagógicos, descolados de realidades históricas específicas. Constitui-se na confluência de conhecimentos oriundos de diferentes tradições culturais e das ciências, bem como de valores, posturas e atitudes éticas, de manifestações estéticas, lúdicas, laborais.
(Trecho extraído do Parecer CNE nº 05/2005, que deu origem a Resolução CNE nº 01/2006.)

6 O PEDAGOGO NO ÂMBITO ESCOLAR: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O pedagogo no ambiente escolar poderá desenvolver atividades docentes na Educação Básica nas etapas da educação infantil (creche e pré-escola) e/ou do ensino fundamental (1º ao 5º ano), conforme destacado a seguir.

Assim como também, o profissional poderá desenvolver atividades na área de gestão escolar nas escolas e nas Secretarias de Educação, atuando nas funções de direção, de especialista/ técnico em educação e de coordenação pedagógica. No quadro ao lado se pode observar algumas destas atividades.

IMPORTANTE

Ressalta-se que o trabalho do Pedagogo no ambiente escolar deverá estar pautado nos princípios de liberdade e ideais de solidariedade humana, de gestão democrática, de ética e do comprometimento político, além da ministração do ensino estar de acordo com os princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 9394/96, a saber:

- I Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII Gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX Garantia de padrão de qualidade;
- X Valorização da experiência extraescolar;
- XI Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII Consideração com a diversidade étnico-racial
- XIII Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- XIV Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.

- ✓ Elaborar plano de aulas e materiais didáticos;
- ✓ Ministras aulas;
- ✓ Realizar atividades lúdicas e pedagógicas;
- ✓ Aplicar avaliações;
- ✓ Elaborar relatórios avaliativos (Pré-escola);
- ✓ Participar de órgãos colegiados (Conselho de Classe);
- ✓ Acompanhamento pedagógico de alunos junto aos pais e responsáveis;
- ✓ Entre outros.

- ✓ Organizando calendário letivo de forma articulada com outros membros da secretaria/escola, incluindo ainda as datas para ações e eventos a serem realizados;
- ✓ Participando da organização e planejamento dos horários e distribuição de aula e turmas, organizando e planejando o horário dos professores;
- ✓ Organizando atividades culturais; planejando os eventos e ações;
- ✓ Realizando reuniões de planejamento; organizando e coordenando reuniões com professores, pais e responsáveis; orientando professores e alunos;
- ✓ Elaborando conjuntamente com os demais profissionais e comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico;
- ✓ Promovendo e reforçando ações de fortalecimento da relação família escola;
- ✓ Organizando os Conselhos de Classe;
- ✓ Desenvolvendo e coordenando projetos e programas educacionais;
- ✓ Planejando e monitorando os indicadores educacionais e avaliações externas;
- ✓ Participando e coordenando implementação de reformas curriculares;
- ✓ Planejando e coordenando a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos;
- ✓ Entre outros.

O autor Libâneo, em seu Livro **Organização e Gestão da Escola** (2008, 217, 219)³², discorre sobre a função do Diretor Escolar e do Coordenador Pedagógico. De acordo com o mesmo, o primeiro, diretor escolar, é identificado como (...) *dirigente principal responsável pela escola, tem a visão de conjunto, articula e integra os vários setores (setor administrativo, setor pedagógico, secretaria, serviços gerais, relacionamento com a comunidade, etc., por sua vez, o segundo, coordenador pedagógico,*

³² LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão da Escola**: teoria e prática. Goiânia: MF Livros, 2008.

é denominado como aquele que (...) *responde pela viabilização, integração e articulação do trabalho pedagógico-didático em ligação direta com os professores, em função da qualidade do ensino.*

No referido livro, ainda são listadas as atribuições dos referidos profissionais no contexto escolar, a saber:

“(...) Coordenação Pedagógica:

1. Responde por toda as atividades pedagógico-didáticas e curriculares da escola e pelo acompanhamento das atividades de sala de aula, visando a níveis satisfatórios de qualidade cognitiva e operativa do processo de ensino e aprendizagem.
2. Supervisionar a elaboração de diagnósticos e projetos para a elaboração do projeto pedagógico-curricular da escola e outros planos e projetos.
3. Propor para discussão, junto ao corpo docente, o projeto pedagógico-curricular da unidade escolar.
4. Orientar a organização curricular e o desenvolvimento do currículo, incluindo a assistência direta aos professores na elaboração dos planos de ensino, escolha de livros didáticos, práticas de avaliação da aprendizagem.
5. Prestar assistência pedagógico-didática direta aos professores, acompanhar e supervisionar suas atividades tais como: desenvolvimento dos planos de ensino, adequação de conteúdos, desenvolvimento de competências metodológicas, práticas avaliativas, gestão da classe, orientação da aprendizagem, diagnósticos de dificuldade, etc.
6. Coordenar reuniões pedagógicas e entrevistas com professores visando a promover inter-relação horizontal e vertical entre disciplinas, estimular a realização de projetos conjuntos entre os professores, diagnosticar problemas de ensino e aprendizagem e adotar medidas pedagógicas preventivas, adequar conteúdos, metodologias e práticas avaliativas.
7. Organizar as turmas de alunos, designar professores para as turmas, elaborar o horário escolar, planejar e coordenar o Conselho de Classe.
8. Propor e coordenar atividades de formação continuada e de desenvolvimento profissional dos professores.
9. Elaborar e executar programas e atividades com pais e comunidade, especialmente de cunho científico e cultural.
10. Acompanhar o processo de avaliação da aprendizagem (procedimentos, resultados, formas de superação de problemas, etc.)
11. Cuidar da avaliação processual do corpo docente.
12. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do plano pedagógico-curricular e dos planos de ensino e outras formas de avaliação institucional.” (LIBANEO, 2008, pág. 219-223)

“(...) Diretor de Escola:

1. Supervisionar e responder por todas as atividades administrativas e pedagógicas da escola bem como as atividades com os pais e a comunidade e com outras instâncias da sociedade civil.
2. Assegurar as condições e meios de manutenção de um ambiente de trabalho favorável e de condições materiais necessárias à consecução dos objetivos da escola, incluindo a responsabilidade pelo patrimônio e sua adequada utilização.
3. Promover a integração e a articulação entre a escola e a comunidade próxima, com o apoio e iniciativa do Conselho Escolar, mediante atividades de cunho pedagógico, científico, social, esportivo, cultural.
4. Organizar e coordenar as atividades de planejamento e do projeto pedagógico-curricular, juntamente com a coordenação pedagógica, bem como fazer o acompanhamento, avaliação e controle de sua execução.
5. Conhecer a legislação educacional e do ensino, as normas emitidas pelos órgãos competentes e o Regimento Escolar, assegurando o seu cumprimento.
6. Garantir a aplicação das diretrizes de funcionamento da instituição e das normas disciplinares, apurando ou fazendo apurar irregularidades de qualquer natureza, de forma transparente e explícita, mantendo a comunidade escolar sistematicamente informada das medidas.
7. Conferir e assinar documentos escolares, encaminhar processos ou correspondências e expedientes da escola, de comum acordo com a secretaria escolar.
8. Supervisionar a avaliação da produtividade da escola em seu conjunto, incluindo a avaliação do projeto pedagógico, da organização curricular, do currículo e dos professores.
9. Buscar todos os meios e condições que favoreçam a atividade profissional dos pedagogos especialistas, dos professores, dos funcionários, visando à boa qualidade do ensino.
10. Supervisionar e responsabilizar-se pela organização financeira e controle das despesas da escola, em comum acordo com o Conselho de Escola, pedagogos especialistas e professores.” (LIBANEO, 2008, pág. 217-218)

No âmbito do Estado do Pará, o Estatuto do Magistério orienta a atuação do profissional de educação (área pedagogia) que está inserido na rede estadual de ensino, já na rede de ensino municipal de Belém, o cargo pedagogo é regido pela Lei ordinária nº 7528/1991, o mesmo deve ocorrer nos demais municípios que compõe o estado.

A Resolução CEE/PA nº 01/2010, que dispões sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará, previu em seu artigo 146,

Art. 146. As funções de gestão educacional, assim compreendidas aquelas especificadas no artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a Educação Básica – serão exercidas por profissionais:

I. licenciados plenos em Pedagogia e/ou licenciados plenos em outras áreas, portadores de certificado de curso de pós-graduação especialmente estruturado para este fim, nos termos no disposto na Resolução CNE/CP nº. 01/2006.

II. pedagogos ou licenciados plenos em Pedagogia, sob a égide de legislações anteriores, que comprovem ter habilitação para uma ou mais das funções especificadas no caput. Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a experiência docente de, no mínimo, 2 (dois) anos é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, de acordo com o disposto no Parágrafo único do artigo 67 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Ainda no âmbito escolar, há que se mencionar o professor de *atendimento educação especializado* - AEE³³, que de acordo com a Resolução CNE nº 04/2009³⁴, artigo 12, deve possuir habilitação para o exercício da docência e formação específica para a educação especial, sendo assim, o pedagogo que possuir pós-graduação em educação especial, poderá desenvolver a atividade.

³³ BRASIL. Decreto 7.611/2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2011 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 06/07/2021. Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o **caput** serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas: I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas

³⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. **Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 out. 2009. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 02 abr. 2023.

³⁵ BRASIL. Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 fev. 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/ruiaf/Downloads/Portaria%20n%C2%BA%20391,%20de%207%20de%20fevereiro%20de%202002.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

De acordo com a Resolução CNE nº 04/2009, o Professor de AEE possui as seguintes atribuições.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

7 O PSICOPEDAGOGO E O NEUROPSICOPEDAGOGO: BREVES PONDERAÇÕES

Assim como o curso de pós-graduação em educação especial, poderá habilitar o pedagogo para trabalhar como professor de educação especial, o curso de Psicopedagogia ou Neuropsicopedagogia, que se dá a nível de pós-graduação *lato sensu* (especialização), possibilita ao profissional atuar na área clínica/hospitalar, e/ou institucional, com as dificuldades e transtornos de aprendizagem.

Um dos focos centrais do trabalho do psicopedagogo ou neuropsicopedagogo é a identificação, o diagnóstico e a implementação de práticas, mais apropriadas, para a condução de tratamentos relacionados aos transtornos e dificuldades que possam interferir no processo de aprendizagem, alguns exemplos são a dislexia, a disgrafia, a discalculia, etc.

Alguns dos trabalhos que podem ser desenvolvidos são:

- ✓ Intervenção psicopedagógica, de modo a auxiliar através de estratégias de aprendizagem, as dificuldades que se apresentam;
- ✓ Elaboração de diagnóstico, utilizando-se de instrumentais e técnicas psicopedagógicas;

- ✓ Suporte aos trabalhos educacionais, na área da Psicopedagogia; entre outros.

A organização da matriz curricular desses cursos pode variar nas instituições de ensino, e nestas, são envolvidos aspectos, processos e problemas que interfiram na aprendizagem.

Outro ponto importante, é que os cursos de pós-graduação em psicopedagogia, podem ser direcionados apenas para a atuação clínica/hospitalar ou institucional, ou ainda contemplar a formação para a área institucional, a depender da instituição de ensino.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), o psicopedagogo possui sua função cadastrada sob o número 2394-25, a qual foi instituída por meio da Portaria Ministerial nº 391/2002³⁵, constando como descrição sumária da ocupação o exposto abaixo.

Descrição sumária:

Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância; participam da elaboração, implementação e coordenação de projetos de recuperação de aprendizagem, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e/ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas. Atuam no contexto clínico, avaliando as funções cognitivas, motoras e de interação social dos clientes e promovendo a reabilitação das funções prejudicadas dos mesmos.

Por sua vez, cabe mencionar que alguns cursos de pós-graduação, utilizam a nomenclatura de neuropsicopedagogo, sendo que está também foi reconhecida pelo CBO, que registrou a atuação do profissional clínico e institucional sob códigos diferentes, a saber: neuropsicopedagogo clínico – nº 2394-40; e neuropsicopedagogo institucional – nº 2394-45. Destaca-se que a CBO, apenas identifica e classifica as ocupações relativas ao mercado de trabalho, não possuindo finalidade de regulamentação da profissão.

Quanto aos órgãos de classe ou representativos, há alguns sindicatos ou associações, a exemplo da Associação Brasileira de Psicopedagogia (ABPP), do Sindicato dos Psicopedagogos do Brasil (SINDPSICOPP) e a Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia (SBNPp).

³⁵ BRASIL. Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2000. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 fev. 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/ruiaf/Downloads/Portaria%20n%C2%BA%20391,%20de%207%20de%20fevereiro%20de%202002.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2023.

8 O PEDAGOGO NO SUAS

A Lei nº 8.742/1993³⁶, que dispôs sobre a “**Organização da Assistência Social**”, definiu a Assistência Social, como *Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas*, sendo indicado no artigo 2º, os objetivos e no artigo 4º os princípios, conforme se pode observar abaixo.

Objetivos

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância Socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões Socioassistenciais.

Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

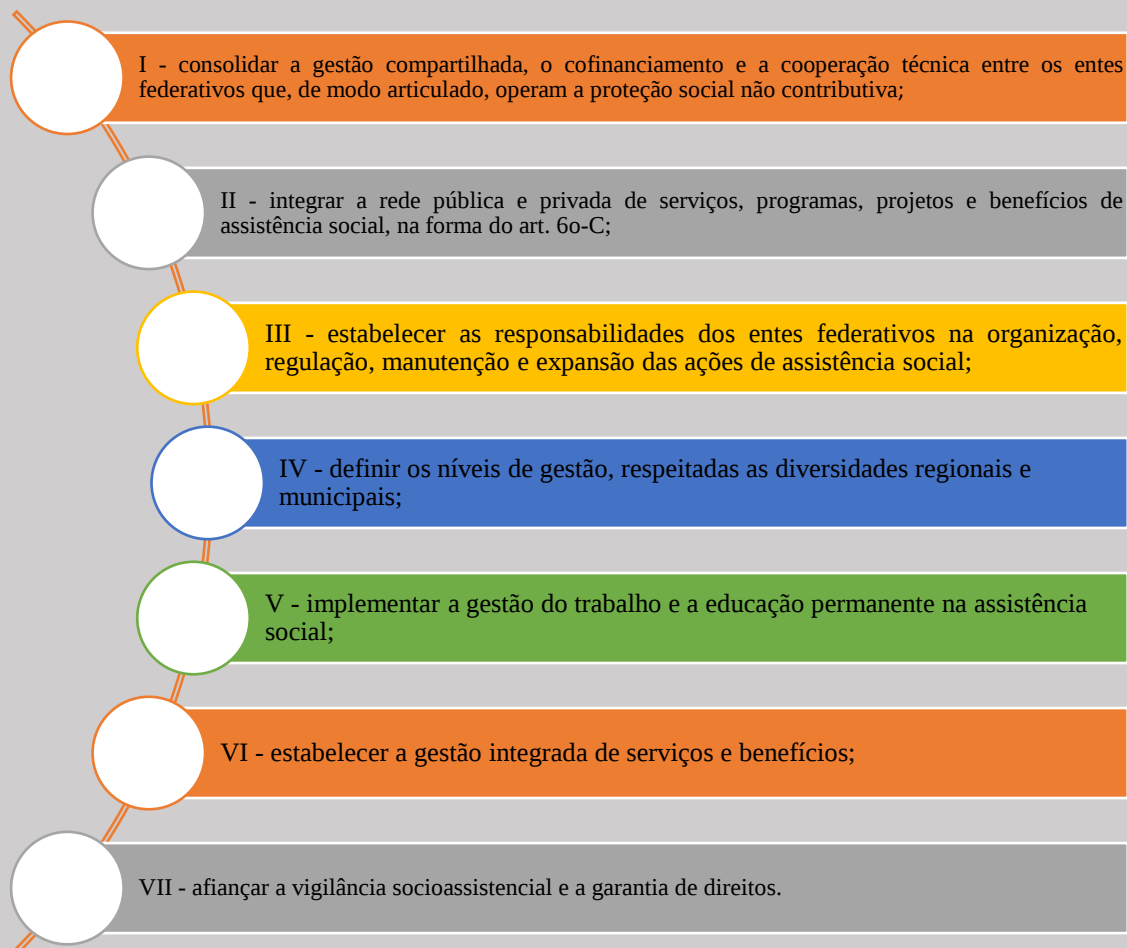
V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

A Lei previu no art. 6º, que as ações da Assistência Social se organizariam na forma de um sistema, denominada Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual ficaria responsável pela gestão das ações, de forma descentralizada e participativa, tendo como instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

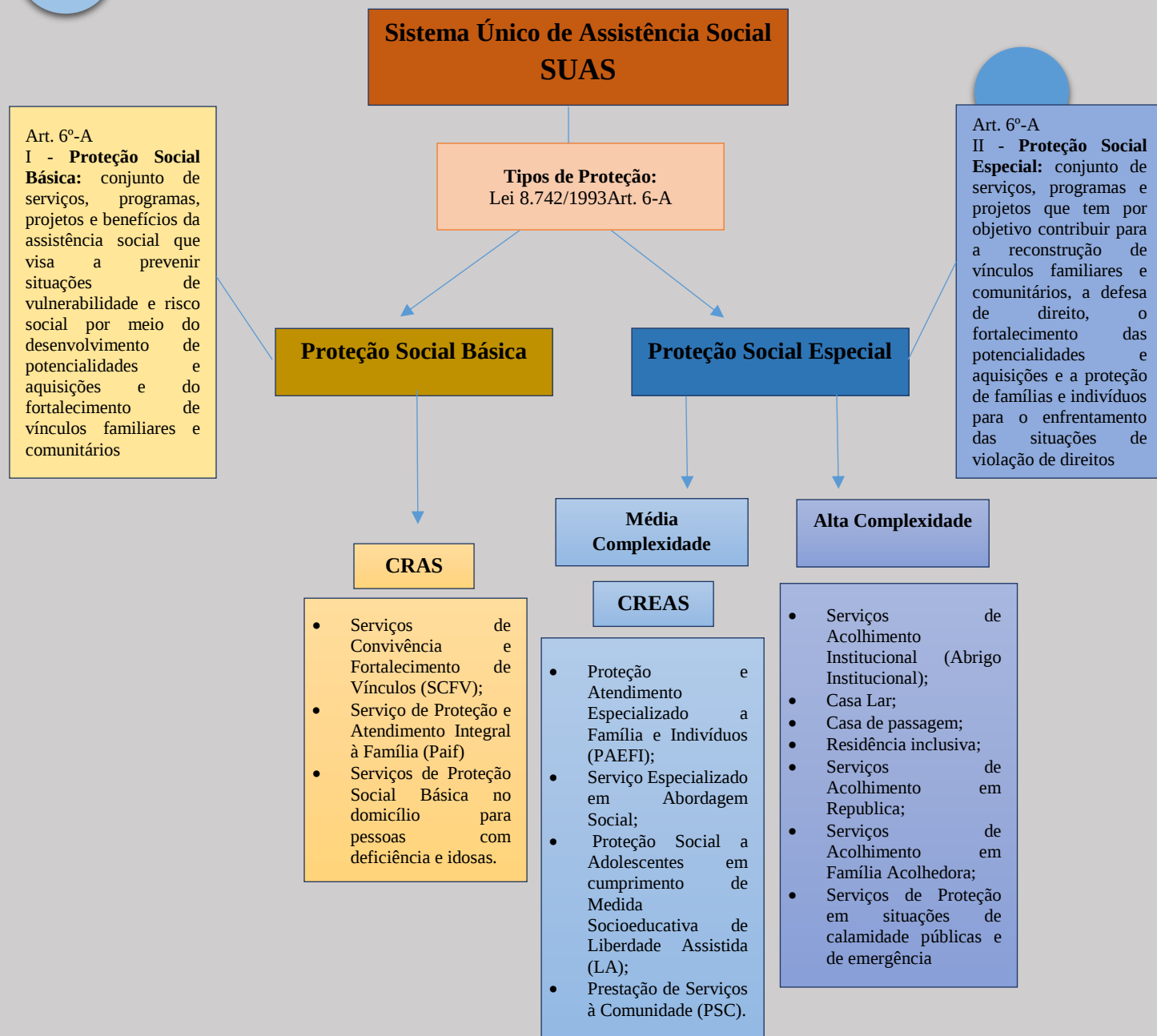
³⁶ BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

Importante destacar, que as referidas ações, desenvolvidas pelo SUAS, têm como escopo a (...) *proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território* (Parágrafo 1º, art. 6º, Lei nº 8.742/1993).

De acordo com os incisos I a VII, artigo 6º, o SUAS possui os seguintes objetivos:



Por sua vez, o SUAS, conforme a organização de seus serviços, possui dois tipos de Proteção Social, a Básica e a Especial, as quais, com base no documento *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais*, estruturam-se da seguinte forma:



A saber:

CRAS - (...) é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços Socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos Socioassistenciais de proteção social básica às famílias (Parágrafo 1º, Art. 6º-C, Lei 8.742/1993).

CREAS - (...) é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (Parágrafo 1º, Art. 6º-C, Lei 8.742/1993).

O rol de serviços oferecidos pela Assistência Social é bem amplo, e para garantir o devido atendimento nesta Rede, se faz necessário a atuação de profissionais de variadas áreas, assim sendo, um documento que se destaca, é a **Resolução CNAS nº 17/2011**³⁷, que previu a obrigatoriedade da presença do assistente social e do psicólogo (artigo 1º) nas equipes de referência dos serviços ofertados, destacando-se no parágrafo 3º, do artigo 2º, as categorias profissionais de nível superior que poderão, preferencialmente, atender as especificidades de tais serviços Socioassistenciais, a saber:

- ✓ Antropólogo;
 - ✓ Economista Doméstico;
 - ✓ Pedagogo;
 - ✓ Sociólogo;
 - ✓ Terapeuta ocupacional;
 - ✓ E Musicoterapeuta.
- (Parágrafo 3º, Art. 2º, Resolução CNAS nº 17/2011)**

Se pode mencionar, ainda, que o artigo 3º, da referida Resolução, prevê, os profissionais que podem compor a gestão do SUAS, conforme elencou-se a seguir: assistente social; psicólogo; advogado; administrador; antropólogo; contador; economista doméstico; pedagogo; sociólogo; e terapeuta ocupacional.

Ressalta-se que a Resolução CNAS nº 17/2011 foi um avanço importante, pois atualizou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), aprovada pela Resolução CNAS nº 269/2006³⁸, com seu texto publicado através da Resolução CNAS nº 01/2007³⁹, no que tange a ampliação das categorias profissionais que podem compor as Equipes de Referência⁴⁰.

Conforme se pode observar, o pedagogo, no âmbito do SUAS, embora não esteja na categoria de profissionais que deverão compor obrigatoriamente as equipes, se enquadra no rol de profissionais, que podem tanto atender as especificidades dos Serviços, quanto compor as equipes de Gestão do SUAS.

O SUAS enquadra-se como ambiente não formal de educação, assim sendo, o trabalho do pedagogo adquire contornos próprios vinculados aos serviços de assistência social, neste sentido, o trabalho envolve o processo educativo e a formação dos sujeitos, tanto em situação de vulnerabilidade (proteção), quanto aos que já tiveram seus direitos violados.

³⁷ BRASIL. Resolução CNAS nº 17/2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=115722>. Acesso em: 06 jul. 2021.

³⁸ BRASIL. Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006. **Aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104175>. Acesso em: 06 jul. 2021.

³⁹ BRASIL. Resolução CNAS nº 01/2007. **Publicou o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/ SUAS**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107580>. Acesso em 06 jul. 2021.

⁴⁰ Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. "(NOB-RH/SUAS).

Importante considerarmos, nesse contexto, outro importante documento, o SINASE⁴¹, instituído através da Lei nº 12.594/2012⁴², que o definiu como:

Art. 1º, § 1º (...) conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Destaca-se que o SINASE prevê a interlocução e articulação entre diversas áreas da política pública (assistência social, saúde, educação, justiça e segurança pública), no intuito de garantir a efetivação de ações e direitos, de cada uma dessas áreas, no transcurso da apuração à execução das medidas socioeducativas.

Podemos citar, neste contexto, o artigo 8º, o qual definiu que os *Planos de Atendimento Socioeducativo*⁴³, deverão, de forma obrigatória, prever ações articuladas pelas diferentes áreas (saúde, educação, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.).

Assim sendo, retomando a questão das Equipes vinculadas aos programas de atendimento, destaca-se o que está previsto no artigo 12º, da referida Lei, onde afirma-se que a composição mínima das equipes deverá englobar profissionais das áreas da saúde, da educação e da assistência social.

“**Art. 12.** A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§ 2º Regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento.

§ 3º O não cumprimento do previsto neste artigo sujeita as entidades de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art. 97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ressalta-se que o atendimento socioeducativo, no contexto do SUAS, está situado na Proteção Social Especial - *Programas de Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida/ Programas de Privação de Liberdade: Semiliberdade ou Internação.*

No Eixo *Gestão de Programas*, do documento SINASE elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional dos Direitos da

⁴¹ Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

⁴² BRASIL. Lei nº 12.594/2012. **Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

⁴³ Art. 7º O Plano de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei deverá incluir um diagnóstico da situação do Sinase, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). (Lei SINASE, nº 12.594/2012).

Criança e do Adolescente, tópico *Recursos humanos/ Composição do quadro de pessoal* é prevista a composição mínima das equipes vinculadas a cada serviço/programa, conforme destacado a seguir.

Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade

“Desta forma na execução da medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade a equipe mínima deve ser composta por: • 01 técnico para cada vinte adolescentes; • 01 Referência socioeducativo para cada grupo de até dez adolescentes; e 01 orientador socioeducativo para até dois adolescentes simultaneamente a fim de garantir a individualização do atendimento que a medida pressupõe. Tanto a referência quanto o orientador socioeducativo são pessoas próprias dos locais de prestação de serviço que estarão incumbidas de acompanhar qualitativamente o cumprimento da medida do adolescente.” (SINASE, **pág. 43**).

Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida:

“Na execução da medida socioeducativa de liberdade assistida a equipe mínima deve ser composta por técnicos de diferentes áreas do conhecimento, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existente, sendo a relação quantitativa determinada pelo número de adolescentes atendidos: 1) Em se tratando da Liberdade Assistida Comunitária (LAC), cada técnico terá sob seu acompanhamento e monitoramento o máximo de vinte orientadores comunitários. Sendo que cada orientador comunitário acompanhará até dois adolescentes simultaneamente; 2) Em se tratando Liberdade Assistida Institucional (LAI),³⁴ cada técnico acompanhará, simultaneamente, no máximo vinte adolescentes.” (SINASE, **pág. 44**).

Medida Socioeducativa de Semiliberdade:

“A ênfase do programa de semiliberdade é a participação do adolescente em atividades externas à Unidade (família e comunidade). A sua execução deve prever programas e espaços diferenciados para adolescentes com progressão de medida e adolescentes oriundos de primeira medida. Para atender até vinte adolescentes na medida socioeducativa de semiliberdade a equipe mínima deve ser composta por: • 01 coordenador técnico • 01 assistente social • 01 psicólogo • **01 pedagogo** • 01 advogado (defesa técnica) • 02 socioeducadores em cada jornada • 01 coordenador administrativo e demais cargos nesta área, conforme a demanda do atendimento • Deve-se considerar nos casos de haver mais de uma residência de atendimento em pequenos grupos de até quinze adolescentes, poderá ser instituída uma coordenação administrativa, uma coordenação técnica e um advogado para duas ou três casas simultaneamente.” (SINASE, **pág. 44**).

Medida Socioeducativa de Internação:

“Para atender até quarenta adolescentes na medida socioeducativa de internação a equipe mínima deve ser composta por: • 01 diretor; • 01 coordenador técnico; • 02 assistentes sociais; • 02 psicólogos; • 01 **pedagogo**; • 01 advogado (defesa técnica); • Demais profissionais necessários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração; • Socioeducadores. (SINASE, **pág. 44-45**).

É previsto o cargo de pedagogo nas equipes da semiliberdade e da internação, no que se refere à Prestação de Serviços à Comunidade e à Liberdade Assistida, por serem programas vinculados ao CREAS. Tal profissional poderá estar vinculado às equipes interdisciplinares pertencentes aos órgãos. Ressaltando-se que o ideal seria que os programas socioeducativos em meio aberto, possuísem programas autônomos, no entanto, em sua maioria são vinculados ao CREAS.

Neste contexto, o pedagogo inserido nos serviços de assistência social, pode oportunizar aos sujeitos aprendizagens significativas, além de desenvolver as potencialidades e as habilidades do público atendido, conscientizando-os e empoderando-os como sujeitos de direitos, para o pleno exercício de sua cidadania, possibilitando, ainda, o estímulo, tanto ao fortalecimento de vínculos, quanto a sua sociabilidade e superação de conflitos em seu meio social.

O profissional de pedagogia, outrossim, também poderá trabalhar organizando os processos nos ambientes em que estiver inserido, acompanhando e articulando questões escolares, realizando formações, atendendo grupos através de dinâmicas lúdico-pedagógicas de acordo com as faixas etárias, entre outros.

Por exemplo, o pedagogo atuante nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), poderá atender os grupos etários (crianças, adolescentes, idosos), planejando, organizando e realizando atividades lúdico-pedagógicas, que propiciem o fortalecimento de vínculos, a conscientização de direitos, o estímulo ao processo reflexivo crítico acerca da realidade, entre outros.

Nestes serviços (SCFV), o profissional ainda poderá:

- ✓ Realizar busca ativa;
- ✓ Acompanhar a frequência dos sujeitos ao serviço;
- ✓ Elaborar material didático;
- ✓ Planejar junto os demais profissionais os serviços e atividades a serem desenvolvidas;
- ✓ Participar das equipes técnicas proporcionando um olhar pedagógico e desenvolvendo trabalho interdisciplinar;
- ✓ Promover capacitações aos demais colaboradores do serviço;
- ✓ Realizar palestras sobre temas pertinentes aos usuários;
- ✓ Acompanhar rendimento escolar;
- ✓ Realizar reunião com as famílias;
- ✓ Ludicizar os serviços de convivência;
- ✓ Entre outros.

Por sua vez, no que se refere ao PAIF, o foco não são os grupos etários, como é o caso do SCFV, mas sim ações que envolvam a família, evitando-se segmentações, ruptura de vínculos e promovendo acesso aos direitos.

Já nos Serviços de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) ou nos Serviços de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), que são de Média Complexidade, o pedagogo, poderá atuar:

Neste contexto, o Pedagogo poderá integrar a equipe de referência, colaborando interdisciplinarmente no processo de acolhida, na realização de oficinas lúdico-pedagógicas, no acompanhamento e intermediação pedagógica e educacional, além de auxiliar no planejamento e desenvolvimento de ações comunitárias.

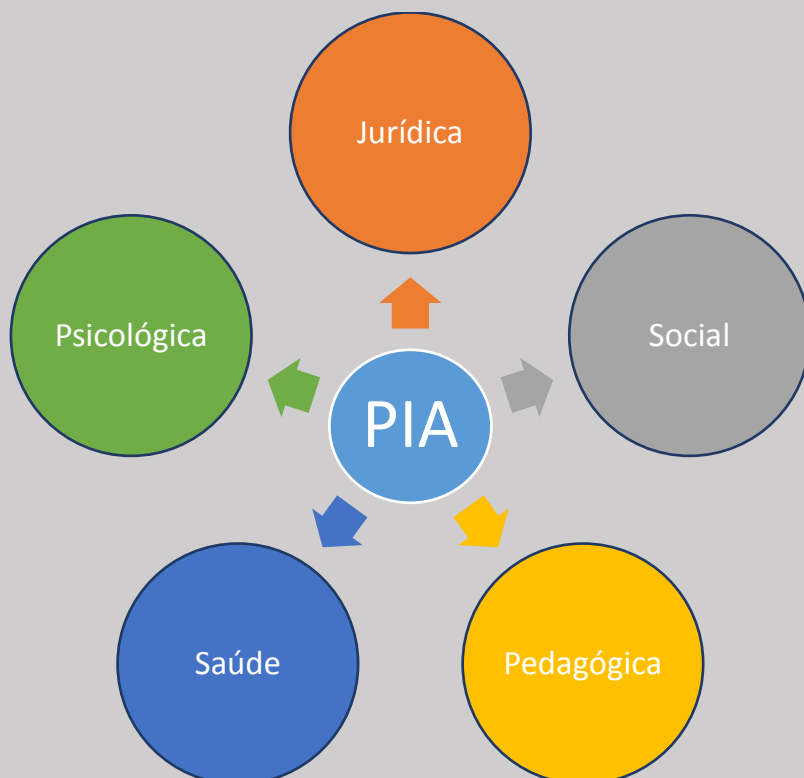
- ✓ Articulando com a Rede de Ensino e fazendo acompanhamento educacional dos adolescentes;
- ✓ Encaminhando e incluindo os jovens em cursos e formações profissionalizantes;
- ✓ Elaborando planejamentos; realizando palestras e formações;
- ✓ Desenvolvendo atividades lúdico-pedagógicas;
- ✓ Interdisciplinarmente colaborando com outros profissionais no que tange aos aspectos educacionais.

Por conseguinte, no âmbito dos Serviços de Alta Complexidade que englobam: os Serviços de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional; Casa lar; Casa de Passagem; e Residência Inclusiva); os Serviços de Acolhimento em República; os Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora; os Serviços de Proteção em Situações de Calamidade Públicas e de Emergência); entre outros, o pedagogo, poderá atuar: _____

- ✓ Coordenando a elaboração do PPP institucional em articulação com outros profissionais;
- ✓ Organizando a Rotina do espaço;
- ✓ Articulando a equipe técnica para desenvolvimento de trabalho interdisciplinar;
- ✓ Planejando as atividades;
- ✓ Realizando palestras e/ou atividades lúdico-pedagógicas;
- ✓ Articulando com a Rede de Ensino para inclusão, transferência ou acompanhamento educacional;
- ✓ Orientando e mantendo atividades educacionais nas situações de abrigamento; planejando e organizando a educação profissional e cursos a serem ofertados;
- ✓ Entre outros.

Importante destacar, o instrumento previsto no ECA e no SINASE, denominado Plano de Atendimento Individualizado – PIA, o qual é elaborado por equipe multidisciplinar no momento da acolhida no Programa de Atendimento, constando neste, além do diagnóstico situacional, as ações previstas para a evolução do adolescente.

De acordo com o SINASE, o PIA deverá prever as seguintes intervenções técnicas:



“**Jurídica:** situação processual e providências necessárias;
Saúde: física e mental proposta;
Psicológica: (afetivo-sexual) dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos;
Social: relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social; necessidades, avanços e retrocessos.
Pedagógica: estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado. Enfoca os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos.”
 (SINASE)

O documento deverá registrar os avanços e os retrocessos para a implementação e pactuação de novas metas, sendo que este contempla aspectos pedagógicos, principalmente envolvendo questões educacionais e formativas do adolescente, deste modo, o trabalho do pedagogo no âmbito social, continuará a ter como escopo os processos de planejamento e de formação do sujeito.

Por fim, a título de exemplo, pode-se mencionar, no âmbito do estado do Pará, o concurso da antiga SEDES⁴⁴, atual SEASTER⁴⁵, previu o cargo Técnico em Pedagogia, estabelecendo as seguintes atribuições: *Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relacionados a área da pedagogia, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional*. Ressaltando-se que tais profissionais foram lotados em casas de acolhimento, setor de recursos humanos e áreas de planejamento.

9 ATUAÇÃO NO SISTEMA JURÍDICO: O PEDAGOGO NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Conforme abordado em tópicos anteriores, o pedagogo possui um amplo campo de atuação, sendo que um destes está relacionado aos Órgãos da justiça, tais como o Ministério Público e o Tribunal de Justiça.

Atualmente se fala em Pedagogia Jurídica, sendo esta advinda da inserção do profissional da pedagogia nas equipes multidisciplinares dos Órgãos de Justiça, deste modo, surge mais um dos campos de atuação, em decorrência da necessidade de uma atuação pautada em conhecimentos que fazem a inter-relação entre o pedagógico e a legislação vigente.

De acordo com Vinagre (2017)⁴⁶, a *Pedagogia Jurídica*.

É a área da pedagogia que estuda sistematicamente as relações da educação com o direito. Que estabelece a reflexão pedagógica sobre as doutrinas e os sistemas da educação, do direito e da justiça. É a área de estudo da educação na justiça ou da justiça pela educação e estuda o direito educacional e em seus diversos segmentos.

É importante destacar, que a atuação na área jurídica demanda do profissional a busca por formações continuadas principalmente sobre as legislações vigentes afetas à educação, pois, nos cursos de pedagogia, embora a legislação seja abordada, não se obtém o aprofundamento necessário,

⁴⁴ Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - PA

⁴⁵ Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - PA

⁴⁶ VINAGRE, M. B. de A. **Educar e Punir**: as diferentes faces da medida socioeducativa de internação. 2017. Dissertação (Mestrado) – UNAMA, Belém, 2017.

O artigo *O pedagogo jurídico e o sistema de justiça na humanização do atendimento de crianças vítimas de violência*, publicado no VI Congresso de Nacional De Educação⁴⁷, traz a seguinte ponderação.

A partir de algumas iniciativas de atores do Poder Judiciário e do Ministério Público, mediante recomendações e instruções, a exemplo da Recomendação nº 02/2006 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – e outros documentos normativos, o pedagogo chegou ao contexto jurídico para compor o quadro de funções especializadas. (MELO; SANTOS; SILVA, 2019).

Deste modo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), a atuação frente às demandas dos direitos sociais, entre eles, a educação, não é recente, teve início no de 1993, sendo que *a priori*, tais atendimentos eram realizados pelas pedagogas, lotadas na Promotoria de Justiça da Infância da Juventude de Belém, sendo que a criação do cargo se deu apenas no ano de 2008, através da Lei nº 7.206/2008⁴⁸, e as atribuições do profissional foram previstas na Resolução nº 043/2011–CPJ, de 1º de dezembro de 2011⁴⁹ (Publicada no Diário Oficial nº 32050, de 6/12/2011), conforme pode ser observado em trechos da citada Resolução:

- ✓ Prestar assistência aos Órgãos da Administração, Auxiliares e de Execução e Unidades Administrativas, em matéria relacionada à Pedagogia, quando designados pela Subprocuradoria Geral de Justiça para a área Técnico-Administrativa;
- ✓ Executar, individualmente ou em equipe, atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, desenvolvimento de pessoal, treinamento, assessoria, estudos, pesquisas, análises organizacionais, planejamento de recursos humanos, serviço social aos servidores e outras tarefas das Unidades Administrativas;
- ✓ Desenvolver atividades que envolvam pesquisa documental e de campo, que podem ser em um micro ou macro universo educacional;
- ✓ Investigar aspectos coletivos de educação no âmbito nacional, estadual, municipal e escolas, e aspectos individuais relacionados à situação de risco de crianças e adolescentes e ao atendimento ao adolescente infrator;
- ✓ Participar e desenvolver atividades formativas ou informativas, necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho de interesse da administração;
- ✓ Participar de equipes multifuncionais e executar atividades relacionadas com o planejamento técnico e operacional, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, estudos, programas, campanhas, encontros, cursos e eventos em geral;
- ✓ Executar suas atividades de forma integrada e em estrita cooperação com as demais unidades do Ministério Público, colaborando para o desenvolvimento dos grupos de trabalho;
- ✓ Apresentar sugestões para a aplicação de políticas públicas que possam garantir o atendimento, a universalização da educação e o combate ao analfabetismo;
- ✓ Supervisionar as atividades dos estagiários em trabalhos teóricos e práticos em sua área de atuação;
- ✓ Operar equipamentos disponibilizados e os sistemas de informação tecnológica na execução de suas atividades;
- ✓ Integrar, quando designado, comissões, equipes e grupos de trabalho;
- ✓ Acompanhar matéria de interesse do Ministério Público, analisar e manter sistematicamente organizada a legislação relativa à sua área de trabalho;
- ✓ Desempenhar outras atribuições correlatas à Pedagogia e em consonância com o que determina a legislação que regulamenta a profissão e o Código de Ética Profissional, no âmbito do Ministério Público.

⁴⁷ MELO, S. F. de; SANTOS, G. L. dos; SILVA, P. R. da. O pedagogo jurídico e o sistema de justiça na humanização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 6., 2019, Campina Grande. **Anais ...** Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/61534>. Acesso em: 02 abr. 2023. 17:21.

⁴⁸ BRASIL. Lei nº 7.206 de 02/10/2008. **Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e deu outras providências**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, nº 31268, p.1, cad. 1, 10 mar. 2008.0

⁴⁹ PARÁ. Resolução nº 043/2011–CPJ, de 1 de dezembro de 2011. **Altera a Resolução nº 014/2003-CPJ, de 18 de novembro de 2003, que reestruturou o Plano de Classificação de Cargos e a Promoção dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, para incluir os cargos de Pedagogo e Técnico Jurídico de Promotoria de Justiça e as respectivas atribuições**. Diário Oficial do Estado do Pará, Belém (PA), c. 5, p. 9. 6 dez. 2011.

⁵⁰ BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

A atribuição do pedagogo, no âmbito do Ministério Público, conforme se pode observar, contempla tanto os processos formativos do sujeito, quanto atividades envolvendo o contexto educacional e as políticas públicas.

Atualmente, no que tange à região metropolitana de Belém, os profissionais da Pedagogia são lotados nos seguintes órgãos auxiliares do MPPA: Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar - GATI; Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF; Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Belém; Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos; Promotoria de Justiça de Icoaraci.

Abaixo segue as informações prestadas pelos profissionais, no que tange ao desenvolvimento das suas atividades:

Pedagogo lotado na Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos (Educação):
Dentre as atribuições mais relatadas estão, “a 1ª Promotoria da Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos – 1ª DCF/DH, cuja Promotoria atua na área da Educação no Município de Belém. Tem a precípua função de acompanhar e fiscalizar os sistemas de ensino estadual, municipal e particular da capital, a nível de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio da Educação Básica, além da Educação Superior Estadual. Atribuição do pedagogo na 1ª PJ DCF/DH: O pedagogo vinculado à promotoria atua como técnico pedagogo, tendo a função de assessorar o Promotor de Justiça nas questões referentes ao cumprimento da oferta da educação regular e de qualidade no município das redes estadual, municipal, particular e nas atribuições superior de ensino (Universidade Estadual), no cumprimento da legislação educacional para a organização e regularização do sistema de ensino e para a garantia das metas educacionais estabelecidas pelo plano nacional, estadual e municipal de educação. Atividades desenvolvidas na 1ª PJ DCF/DH: - Acompanhar as fiscalizações realizadas; - Elaboração de Análise Técnica Pedagógica (Quando exige identificação de cumprimento ou não da política educacional); - Elaboração de Relatório de Visita Técnica Pedagógica (Quando exige visita técnica as unidades educacionais sobre Notícia de Fato-NF, Procedimento Administrativo-PA, Inquérito Civil-IC e/ou verificação se restou atendido ou não o objeto da NF, PA ou IC); - Acompanhar a política educacional dos sistemas de ensino estadual, municipal, particular e superior, este quando se tratar de UEPA; - Acompanhar a política de financiamento da educação de complementação e suplementação como: PDDE e suas ações integradas, o Programa de Alimentação Escolar, o Programa de Transporte Escolar, entre outros; - Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos nacional, estadual e municipal de educação; - Assessorar, dar andamento e acompanhar o Plano de Atuação da Promotoria; - Assessorar o Promotor em reuniões com os diversos segmentos atrelados à educação (sindicato, associação, comunidade escolar e entidades públicas e privadas de fomento à educação); - Elaborar projetos que visem fomentar o fortalecimento da política educacional, no âmbito escolar. - Desenvolver outras ações de apoio técnico pedagógico correlatas a educação formal.” (pedagogo L. C. P. de C.)
Pedagoga lotada na Promotoria de Justiça de Icoaraci:
De acordo com a profissional a Promotoria de Justiça de Icoaraci possui 05 Promotorias Cíveis (incluindo da Infância e Juventude e Educação) e mais 05 Promotorias Criminais, sendo que o pedagogo realiza as seguintes atividades: “- Área Educação: Acompanhamento do Promotor de Justiça durante inspeção nas escolas; elaboração de relatório das visitas; demandas vinculadas ao Direito a educação (Promotor encaminha o procedimento para averiguação in loco e/ou reunião, elaboração de relatório; realização de reuniões com as escolas, com a rede de educação ou de assistência). - Área Infância e Juventude: Destaca-se a seguir alguns dos serviços desenvolvidos pelo pedagogo na área da Infância: Atuação como facilitadora de Justiça Restaurativa, situações de família, considerando que a profissional fez curso de facilitadora; auxílio na elaboração de cursos relacionados a área da educação; acompanhamento de visita de

inspeção nos Serviços de Acolhimento de Criança e Adolescente, elaborando relatório (considera os aspectos pedagógicos e educacionais); realizando visita aos CREAS, a fim de verificar a situação do atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade.”

- **Área Criminal:** Dá suporte ao Plano de Atuação (ex. Roda de conversa nas escolas sobre violência doméstica e crimes contra a criança e adolescente: Organizando o evento; realizando a interlocução com as escolas; suporte durante a ação.); dá suporte nas Rodas de Conversa nos trabalhos extrajudiciais.

Ainda de acordo com a Profissional, quando a Promotoria recebe alguma demanda de crime contra criança e adolescente, esta é encaminhada as profissionais da psicologia e serviço social, sendo que, se houver algo vinculado a educação, a Pedagoga é acionada para realizar visita *in loco* (escola ou residência) para coletar informações complementares. Ressaltando-se que no caso da visita a residência, o atendimento envolvia a situação de uma criança que não estava matriculada na escola, destaca-se que a visita foi realizada em acompanhamento com a assistente social.

- **Promotoria de Justiça de Icoaraci:** Realiza Atendimento de adolescente em conflito com a lei e suas famílias. (Pedagoga I. C. de P.)

Pedagogas lotadas no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar:

Os pedagogos que atuam no GATI prestam assistência na área educacional e pedagógica, aos Promotores de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista que poucas Promotorias de Justiça possuem pedagogo em sua equipe multidisciplinar, assim sendo, se houver alguma demanda vinculada a área da educação, o Promotor, a seu critério, pode encaminhar a requisição de suporte ou o procedimento para que sejam adotadas as ações necessárias no âmbito pedagógico, quer seja, pesquisa documental, visita técnica, elaboração de material pedagógico, suporte em reuniões, realização de palestras, entre outros. Ressaltando-se que no setor, ainda são atendidas as demandas oriundas dos Centros de Apoio Operacional, que podem requisitar, o suporte em reuniões ou eventos, ou a elaboração de projetos, palestras, matérias orientativos e pedagógicos, entre outros, sendo que tanto as demandas encaminhadas por Promotorias de Justiça do Estado, quanto pelos Centros de Apoio, versam sobre temáticas educacionais, bem como, nas Promotorias da Pessoa com Deficiência, nas Agrárias (Povos Tradicionais), e no CEAF de forma residual.

Abaixo segue a lista de algumas das atividades desenvolvidas pelas profissionais no setor:

- Elaboração de Análise Técnica Pedagógica;
- Realização de visita e elaboração de Relatório da Visita Técnica Pedagógica;
- Assessorar Promotores de Justiça e Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional, em reuniões com os diversos segmentos atrelados à educação (sindicato, associação, comunidade escolar e entidades públicas e privadas de fomento à educação);

- Elaboração de projetos com fins educacionais, de formação do sujeito ou orientativos;
- Elaboração material didático, orientação e acompanhamento de Estagiários de Pedagogia;
- Participação em visitas e inspeções a órgãos governamentais que realizem trabalhos educativos;
- Visita técnica aos centros de internação, acolhimento e atendimento na DATA;
- Suporte a atuação nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e nas da Educação;
- Entre outros.

(Pedagogas D. L.D. e D. B. G. B..)

Pedagoga lotada no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional:

De acordo com a Profissional, o pedagogo desenvolve as seguintes atividades no CEAF:

- Auxiliar e apoiar a implantação de projetos educacionais e iniciativas inovadoras;
- Coordenar e organizar os trabalhos pedagógicos de forma coletiva;
- Oferecer orientação e assistência aos docentes e convidados, bem como fornecer aos mesmos materiais e sugestões de novas metodologias para enriquecer a prática pedagógica;
- Coordenar e sistematizar o processo de levantamento das necessidades de treinamento;
- Propor sistematizações do fazer pedagógico condizente com as condições do ambiente e em consonância com as diretrizes institucionais;
- Apreciar o processo de avaliação de cursos e eventos;
- Participar do processo e acompanhamento dos estagiários de pedagogia;
- Participar no processo integração dos servidores lotados no CEAF;
- Fomentar o processo de construção coletiva e execução do Projeto Político Pedagógico;
- Emitir parecer concernente à subvenções, quando solicitada;
- Participar do planejamento global do Centro de Estudos;
- Elaboração de relatório anual das atividades pedagógicas desenvolvidas;
- Articular com outras instituições a participação de membros e servidores em cursos e eventos de interesse institucional;
- Desenvolver de pesquisas educacionais;
- Acompanhar o cotidiano do Centro de Estudos”.

(Pedagoga L. da C. F.)

Pedagoga lotada na Promotoria da Infância e Juventude da Capital:

De acordo com a Profissional, o Setor Pedagógico do MPPA, surgiu no ano de 1993, porém os cargos foram criados oficialmente, apenas no ano de 2008, através da Lei nº. 7.206 de 02 de outubro de 2008.

Abaixo segue as atividades desenvolvidas na Promotoria da Infância e Juventude, de acordo com a mesma:

1. Pesquisa:

- Atividades que envolvem pesquisa documental e de campo, que podem ser em um micro ou um macro universo;
- Elaboração de diagnóstico ligada a instituição de atendimento a criança e ao adolescente;
- Elaboração de diagnóstico ligada a instituição educacional (escolas, creches, centros de internações, etc.);
- Examinar os objetivos e os procedimentos de instituições educacionais;
- Comparar o atendimento prestado na legislação vigente tais como: C.F/88, ECA, LDB e outros;
- Sugerir ações visando o aprimoramento do projeto pedagógico de instituições educacionais;
- Analisar abordagem técnicas;
- Possibilitar o estabelecimento de metas e ações que se aliam com as demandas dos atendimentos educacionais efetivos previstos em lei;
- Elaborar e analisar estratégias de pesquisa socioeducativas;
- Analisar e refletir acerca da política educacional adotada nos níveis Nacional, Estadual e Municipal, com o intuito de diagnosticar suas dificuldades e elaborar alternativas de soluções;
- Levantamento de dificuldades educacionais na Educação Básica;
- Analisar a atuação situação do trabalho infantil existente no município;
- Analisar o processo de desenvolvimento da municipalização da educação;
- Apresentar sugestões para a aplicação de políticas públicas que possam garantir o atendimento de crianças e adolescente, jovens e adultos;
- Programar ações que visem à universalização da educação;
- Elaborar planos, programas, projetos educacionais, organizando-os, monitorando-os e analisando-os quanto a sua viabilidade.

2. Assessoria:

- Atividades que auxiliam o atendimento das Notícias de fato ou denunciados judicialmente;
- Participação em visitas e inspeções a órgãos governamentais que realizem trabalhos educativos;
- Realizar trabalhos de cunho educativo;
- Realizar o atendimento a comunidade buscando encaminhar situações problemas;
- Encaminhamento quando necessário a atendimento psicossocial (creches, abrigos, saúde, etc.);
- Assessorar através do atendimento a comunidade, orientando no que tange a situação de risco (drogas, maus tratos, exploração sexual, trabalho infantil, evasão escolar etc.);
- Assessorar quando necessário, casos que envolvam questões educacionais (casos de inserção, casos de ausência de documentação, casos de conflitos pedagógicos – administrativos, casos de conflitos comportamentais);
- Integrar quando designado comissões, equipes e grupos de trabalho para atividades de projetos, pesquisas, etc;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

3. Formação:

- Atividades formativas ou informativas necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho. Atividades estas direcionadas as respectivas áreas de atuação: Institucional: formação para os membros – Promotores e Procuradores de Justiça e formação para servidores (diversas categorias); Extra Institucional: implantação e implementação dos planos, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo MPPA;
- Público: Conselheiros de Direito da Criança e do Adolescente; Conselheiro Tutelares; Conselheiros de Saúde; Secretários Estaduais e Municipais; Corpo Técnico administrativo da escola, pais e comunidade, etc;
- Desenvolver palestras, oficinas, cursos para escolas, Conselhos Tutelares, Centros comunitários, empresas, etc. (utilizando temas sobre o ECA, família, saúde, escola, etc.);
- Planejar, executar, supervisionar e avaliar programas e projetos na área educacional e na capacitação profissional;
- Atuar na organização e execução de eventos pelo Ministério Público;
- Desenvolver parcerias estratégias entre o Ministério Público e outras instituições;
- Participar de debates sobre a problemática na educação vigente;
- Estabelecer cronograma de atividades, reuniões com a equipe de trabalho;
- Fomentar o processo de reflexão dos agentes envolvidos quanto à importância da educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualidade social. (VINAGRE, 2008. Pg. 3)

4. Extensão:

- Atividades desenvolvidas como planos, programas e projetos pelo (s) pedagogo (a) (s) do Ministério Público com o intuito de acompanhar, supervisionar as ações e as demandas dos procuradores e promotores de justiça, cujo objetivo é a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.”.

(Pedagoga M. B. de A. V.)

10 TIPOS DE DOCUMENTOS ELABORADOS PELOS PEDAGOGOS

Os documentos elaborados pelo pedagogo estão relacionados ao seu local de atuação e conforme discorrido no tópico anterior, poderá ter:

- ✓ Escopo relacionado a Educação, suas práticas e processos, estando intimamente vinculados a formação do sujeito;
- ✓ Reflexão crítico-reflexiva da realidade apresentada e aplicabilidade pedagógica das legislações educacionais vigentes.

No âmbito dos espaços escolares, os documentos elaborados pelo profissional já possuem certa organização e previsão, como no caso dos relatórios descritivos, previstos para a educação infantil, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)⁵⁰. Ressaltando-se que o parecer/relatório descritivo, engloba a observação de aspectos relevantes do processo de desenvolvimento e formação dos educandos, registrando-se seus avanços e dificuldades, a fim de buscar alternativas para a evolução do aluno.

Alguns dos aspectos contemplados no documento:

Aspectos socioemocionais, tais como relacionamentos com os colegas e professores, cortesia, assiduidade, higiene, realização de tarefas, estados de humor, entre outros;

Aspecto psicomotor – contemplando registros sobre equilíbrio corporal, segurança, agilidade, participação nas atividades, entre outros; e

Aspectos cognitivo - aprendizagem, dificuldades, habilidades de leitura, interpretação e escrita, oralidade, entre outros.

Outros documentos elaborados pelo profissional pedagogo, no âmbito escolar são:

Pedagogo

Como Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) ou do Magistério

- ❖ Planos de aula;
- ❖ Matérias didáticos;
- ❖ Avaliações;
- ❖ Relatórios avaliativos da aprendizagem;
- ❖ PPP (Colabora na construção);
- ❖ Diário de Classe;
- ❖ Entre outros.

Como Técnico/especialista em Educação (Coordenador Pedagógico)

- ❖ Calendário letivo de forma articulada com outros membros da escola, incluindo ainda as datas para ações e eventos a serem realizados;
- ❖ Planejamento dos horários e distribuição de aula e turmas;
- ❖ Plano de Ação da escola;
- ❖ Acompanhamento em programas educacionais;
- ❖ Planejamentos das atividades culturais, eventos e ações;
- ❖ Projeto Político Pedagógico, conjuntamente com os demais profissionais o;
- ❖ Projetos educacionais;
- ❖ Entre outros.

50 BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 02 abr. 2023.

Por sua vez, no âmbito dos espaços não-escolares, em diversas situações o profissional adapta os instrumentais disponíveis de acordo com seu trabalho e demandas, sendo apresentado a seguir, alguns exemplos de documentos elaborados no âmbito de Instituições Públicas, a exemplo do Ministério Público do Estado do Pará, no Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar⁵¹:

- ✓ **Relatório** – Neste são expostas e/ou narradas, de forma descritivamente informações sobre atividade realizada ou determinado fato, tal qual ocorreram, podendo conter ou não, argumentação do autor.
- ✓ **Parecer (Análise) Técnico (a)** – Consiste em arguição técnica, por escrito, que objetiva o esclarecimento, explicação ou mesmo interpretação de fato ou situação apresentada, identificando e postulando-se opinião fundamentada sobre a situação, podendo-se utilizar tanto leis quanto artigos científicos para tanto.
- ✓ **Nota Técnica** – Neste, o profissional de área especializada, elabora documento analisando de forma minuciosa e completa, o contexto que envolve a situação ou tema, devendo ainda ser abordado o histórico e legislação pertinente. Ressaltando-se que tal documento é diferente do Parecer, justamente por esta abordagem completa do contexto.
- ✓ **Relatório de Visita Técnica** – Neste serão descritas de forma narrativa o que foi averiguado durante a visita realizada, observando-se se há consonância entre o que foi observado e o que deveria ser de acordo com as normativas e legislações vigentes. Tal documento ainda poderá ter como objetivo, tanto averiguar situação específica individual ou coletiva, quanto checar aspectos gerais do local visitado. Ressalta-se que poderá conter ou não registros fotográficos.
- ✓ **Estudo de Caso Pedagógico** – Este instrumental, criado pela Pedagoga do PJ da Infância e Juventude de Belém, é elaborado após o recebimento de Notícia de Fato ou Procedimento, e nele são registradas informações sobre a criança ou adolescente, seus genitores ou responsáveis, dados escolares, resumo dos fatos, legislação educacional, memória dos atendimentos e providências adotadas, juntamente com a manifestação técnica que será submetida a apreciação do Promotor de Justiça.
- ✓ **Planejamentos e Projetos** – Principalmente com escopo educacional e formativo/orientativo. A exemplo de Planos de Ação, Projetos Pedagógicos Institucionais conjuntamente com outros profissionais, Projetos para a realização de eventos que envolvam temáticas pertinentes a educação, Projetos de formação e capacitação, entre outros.
- ✓ **Materiais Pedagógicos e Informativos** – Tais como cartilhas, manuais, palestras, entre outros.

Importante destacar, no que tange ao trabalho do pedagogo, tais documentos versam sobre as mais variadas temáticas relacionadas à educação, tendo-se por base elementos pedagógicos e a legislação educacional.

Por sua vez, as visitas técnicas, no âmbito do Ministério Público, podem se dar tanto em ambientes escolares, quanto em espaços não escolares, onde deverão ser observados os aspectos educacionais, pedagógicos, lúdicos e formativos ofertados em

⁵¹ Grupo formado por técnicos de diversas áreas do conhecimento, vinculado ao Centro de Apoio Técnico Interdisciplinar (CAOTEC) e a Supervisão dos Centros de Apoio Operacional, que prestam apoio aos Promotores de Justiça no desenvolvimento de suas atribuições.

residências, de espaços de acolhimento, ONGs, associações comunitárias, entidades filantrópicas, entre outros.

Em via de regra, os atendimentos realizados pelo pedagogo no GATI ocorrem por meio de denúncias feitas às promotorias de Justiça que solicitam a atuação do pedagogo para subsidiar as demandas judiciais e extrajudiciais na tomada de decisão quanto aos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Procedimentos Administrativos – (PA), Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas (ACP), Inquéritos Cíveis (IC), Recomendações, etc., assim como também o profissional ainda presta suporte nas atividades extrajudiciais e preventivas.

Nos relatórios de visita técnica realizadas em escolas, os aspectos observados geralmente envolvem 4 eixos:



Neste caso, após o levantamento das informações, o profissional, de modo geral, organizará o relatório de visita, pontuando o que foi averiguado e correlacionando com a legislação afeta ao direito à educação e demais normativas vigentes, tais como a Constituição Federal e o ECA.

É importante destacar, que a forma de elaboração varia de profissional para profissional, sendo que adaptações são feitas de acordo com as demandas apresentadas.

IMPORTANTE

O olhar do pedagogo no que tange à infraestrutura, não se confunde com o trabalho desenvolvido pelos engenheiros, uma vez que o pedagogo verifica as condições que possam influenciar no processo de ensino aprendizagem.

Frisa-se, outrossim, que o trabalho desenvolvido pelo profissional da pedagogia, durante a visita técnica, conforme já mencionado, poderá ter foco específico, como por exemplo, quando a demanda é sobre a averiguação da situação da sala de AEE e a prestação de atendimento aos alunos (nestas situações, o foco será a aprendizagem e adaptações curriculares de acordo com as peculiaridades do público e garantias previstas pela legislação), ou averiguação de situação envolvendo um aluno ou grupo de alunos específicos (casos de *bullying*, transferência escolar, etc.), ou mesmo de algum projeto ou programa desenvolvido pela escola.

No caso de *relatório de visita técnica* realizada em espaço de acolhimento ou internação, o profissional da pedagogia atuante no Ministério Público, observa aspectos relacionados à oferta de ensino, ou o acompanhamento deste, a realização de atividades lúdicas, esportivas e de lazer, sendo alguns dos documentos observados durante a visita, o *Planejamento Político Pedagógico* do espaço, o *Plano de Atendimento Individualizado* (eixo pedagógico) e o *Plano de atividades e rotinas diárias*, entre outros.

Outro tipo de documento elaborado pelo pedagogo são os *projetos educacionais*, assim como também a construção de materiais pedagógicos e informativos, tais como cartilhas, conforme já mencionado.

Ressaltando-se que no tópico “Atuação do pedagogo no SUAS, foram mencionadas as atividades desenvolvidas pelo Profissional e alguns dos documentos elaborados.

Por sua vez, os relatórios, podem ser elaborados após a participação em eventos formativos, reuniões, audiências públicas, entre outros, tendo em vista que após o

suporte pedagógico dado pelo profissional, no que tange a temáticas pertinentes à educação, ele elaborará um resumo do que ocorreu para fins de arquivamento e controle.

Ainda há que se mencionar o trabalho do pedagogo que atua em atividades de planejamento, capacitação e treinamento, como é o caso do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), sendo que neste, sua atuação tem foco nos processos de educação continuada dos sujeitos no ambiente laboral e envolve organização de cursos, elaboração de projetos, entre outros, conforme já descrito no capítulo 7 que abordou sobre o pedagogo no Ministério Público do Pará e suas atribuições.

Destaca-se, por fim, as ações do pedagogo que atua na Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Belém, as quais tanto tratam da garantia dos direitos educacionais de crianças e de adolescentes no sentido preventivo, quanto em casos de violação de tais direitos.

O trabalho na referida Promotoria de Justiça adquire algumas nuances próprias, principalmente nos casos de violência, onde o trabalho do pedagogo se dá de forma articulada com outros profissionais, adquirindo perspectivas interdisciplinares e de complementariedade.

Na PJ da Infância e Juventude de Belém, um dos documentos construídos e elaborados pela pedagoga atuante, é denominado *Estudo de Caso Pedagógico*, sendo que este foi estruturado da seguinte forma:

ESTUDO DE CASO PEDAGÓGICO		
ESTUDO NÚMERO: NOTÍCIA DE FATO: DATA DO ATENDIMENTO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE: 1.1. NOME: 1.2. DATA DO NASCIMENTO: 1.3. NATURALIDADE: 1.4. FAIXA ETÁRIA: () Criança () Adolescente 1.5. IDADE: 1.6. SEXO: () Feminino () Masculino 1.7. POSSUI REGISTRO DE NASCIMENTO: () Sim () N		
2. CONSTITUIÇÃO FAMILIAR: 2.1. RESPONSÁVEL: () Pais () Mãe () Outros: 2.2. CONTATOS: 2.3. PAI: 2.4. MÃE: 2.5. ENDEREÇO: 2.6. PERÍMETRO: 2.7. BAIRRO:		
3. SITUAÇÃO ESCOLAR: 3.1. ESTUDA: () Não () Sim () Outros: 3.2. ESCOLA QUE ESTUDA: 3.4. ENDEREÇO DA ESCOLA: 3.5. BAIRRO: 3.6. FONE: 3.7. DIRETORA:		

3.8 SÉRIE QUE ESTUDA:	
3.9 CONTATOS:	
3.10 PAI:	
3.11 MÃE:	
3.12 ENDEREÇO:	
3.13 PERÍMETRO:	3.14 BAIRRO:
4. SITUAÇÃO OCUPACIONAL	
4.1 TRABALHA: () Sim () Não	4.2. MERCADO: () Formal () Informal
4.3. LOCAL:	4.4. OCUPAÇÃO:
5. USO DE DROGAS	
5.1 () SIM () NÃO - QUAL?	
6. DENUNCIA	
6.1 QUEM DENUNCIOU:	
6.2 MOTIVO (S):	
6.3 ATO INFRACIONAL: () NÃO () SIM - QUAL:	
6.4 SITUAÇÃO DE RISCO: () NÃO () SIM - QUAL:	
6.5 OUTROS: () NÃO () SIM - QUAL:	
7. PROVIDENCIA	
Específica as providencias adotadas após o recebimento do Procedimento, no intuito de elucidar ou resolver a situação.	
8. DOS FATOS	
Breve resumo da Notícia de Fato (Situação ocorrida e relatada no Procedimento)	
9. DO DIREITO EDUCACIONAL	
São listadas as legislações pertinentes ao caso	
10. DA MEMÓRIA DO ATENDIMENTO	
Descrição dos atendimentos realizados.	
11. DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA	
Posicionamento técnico, baseado nas legislações vigentes e baseado nas informações averiguadas.	
Despacho encaminhando ao Promotor de Justiça responsável para apreciação e adoção das medidas que julgar cabíveis.	

O documento *Estudo de Caso Pedagógico*, é elaborado pela profissional de pedagogia, após o recebimento de Procedimento ou Notícia de Fato encaminhado pelo promotor de justiça, para que se adote as ações necessárias, no que tange aos aspectos pedagógicos e educacionais, bem como, para a indicação da legislação educacional e a manifestação técnica, a qual será submetida à apreciação do promotor de justiça.

Algumas das situações atendidas, envolvem falta de profissional de apoio para aluno com deficiência nas escolas, assim como também, as dificuldades de inserção de criança na rede de ensino por falta de vaga, além de questões envolvendo transferências de alunos, e outros assuntos.

No que se refere às ações desencadeadas após o recebimento do *procedimento* pelo pedagogo, pode-se citar, a realização de reuniões, visitas escolares, articulação com a rede de ensino, entre outros.

É importante frisar que o trabalho desenvolvido pelo pedagogo, nada se confunde com o do psicólogo ou do assistente social, uma vez que o foco é a educação e os processos educativos do indivíduo, por exemplo, em um espaço de acolhimento, o pedagogo está direcionado ao processo educativo disponibilizado ao seu público, desde o

formal (escola), quanto os não-formais e informais, através do desenvolvimento de atividades lúdicas, pedagógicas, formação profissional (quando couber) e planejamentos pedagógicos do espaço.

Assim sendo, o pedagogo nas análises e relatórios elaborados, faz um paralelo entre a legislação educacional vigente e a situação apresentada, observando se está de acordo com as diretrizes e normativas previstas, no entanto, sem adentrar na análise aspectos jurídicos, próprios dos profissionais com formação em Direito.

11 CORRELAÇÃO ENTRE A ATUAÇÃO DO PEDAGOGO E O OBJETO DA LEI 13.431/2017

A Lei nº 13.431/2017⁵², que institui o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, dispôs no artigo 1º, que além de normatizar e organizar o referido Sistema, também cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

IMPORTANTE

De acordo com o Parágrafo Único, do artigo 3º, “A aplicação da Lei é facultativa para as vítimas e testemunhas de violência entre 18 e 21 anos, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei 8.069/1990”

A referida Lei, no artigo 4º, descreve as formas de violência, sem prejuízo das condutas criminosas tipificadas, conforme se observa no esquema abaixo.



⁵² BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 4 abr. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

A saber:

“I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico

II - violência psicológica: a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional; b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este; c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda: a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro; b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico; c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.”

(Texto extraído da Lei 13.431/2017, Art. 4º)

Os Parágrafos, 1º e 2º, do artigo 4º, destacado anteriormente, dispuseram que a forma de oitiva das crianças e dos adolescentes em situação de violência, seria por meio da Escuta Especializada e Depoimento Especial, sendo que nos casos de revelação espontânea da violência, os órgãos da rede de atendimento (saúde, assistência social, educação, segurança pública) deverão adotar os procedimentos necessários previstos em Lei.

De acordo com a Lei nº 13.431/2017, a Escuta Especializada e o Depoimento Especial, são ações diferenciadas e possuem características próprias, sendo definidas pela legislação da seguinte forma:

IMPORTANTE

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Uma importante orientação prevista no artigo 10, da Lei em questão, é que tanto a Escuta Especializada quanto o Depoimento Especial, devem ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura adequada e privacidade para a criança ou adolescente atendido.

IMPORTANTE

“A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.”
(Art. 9º, Lei 13.431/2017)

No que se refere ao Depoimento Especial, a Lei prevê sua regência por meio de protocolos, primando-se pela sua realização uma única vez, podendo ser feito para produção antecipada de provas, por rito cautelar, nos casos de vítima ou testemunha com menos de 7 anos de idade e nos casos de violência sexual.

Destaca-se o Parágrafo 2º, do artigo 11, o qual dispõe que *Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada a sua imprescindibilidade pela autoridade competente e houver a concordância da vítima ou da testemunha, ou de seu representante legal.* (art. 11, Lei nº 13.431/2017).

De acordo com o artigo 12, o Depoimento Especial, deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;
- II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;
- III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;
- IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;
- V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;
- VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

Outra normativa importante a se mencionar, é o Decreto nº 9.603/2018⁵³, o qual regulamentou a Lei nº 13.431/2017, sendo possível observar, texto destacado a seguir, orientações complementares quanto ao processo de Depoimento Especial.

⁵³ BRASIL. Decreto nº 9.603/2018. **Regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso: em 06 jul. 2021.

Art. 24. A sala de depoimento especial poderá ter sala de observação ou equipamento tecnológico destinado ao acompanhamento e à contribuição de outros profissionais da área da segurança pública e do sistema de justiça.

Art. 25. O depoimento especial será regido por protocolo de oitiva.

Art. 26. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

§ 1º A condução do depoimento especial observará o seguinte:

I - os repasses de informações ou os questionamentos que possam induzir o relato da criança ou do adolescente deverão ser evitados em qualquer fase da oitiva;

II - os questionamentos que atentem contra a dignidade da criança ou do adolescente ou, ainda, que possam ser considerados violência institucional deverão ser evitados;

III - o profissional responsável conduzirá livremente a oitiva sem interrupções, garantida a sua autonomia profissional e respeitados os códigos de ética e as normas profissionais;

IV - as perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da oitiva;

V - as questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas à linguagem da criança ou do adolescente e ao nível de seu desenvolvimento cognitivo e emocional, de acordo com o seu interesse superior; e

VI - durante a oitiva, deverão ser respeitadas as pausas prolongadas, os silêncios e os tempos de que a criança ou o adolescente necessitarem.

§ 2º A oitiva deverá ser registrada na sua íntegra desde o começo.

§ 3º Em casos de ocorrência de problemas técnicos impeditivos ou de bloqueios emocionais que impeçam a conclusão da oitiva, ela deverá ser reagendada, respeitadas as particularidades da criança ou do adolescente.

O referido Decreto trouxe ainda uma seção destinada à *escuta especializada*, contendo orientações quanto a este procedimento, conforme se pode observar no artigo 19, disposto a seguir:

Art. 19. A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

§ 1º A criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação.

§ 2º A busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes.

§ 3º O profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da escuta especializada.

§ 4º A escuta especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 21. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos da rede de proteção adotarão procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º.

Ressalta-se que, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 9.603/2018, a intervenção do Sistema de Garantia de Direitos, nas situações de violência envolvendo crianças e adolescentes, se dá com as seguintes finalidades: mapeamento das formas de violência, suas ocorrências e particularidades no território nacional; prevenção dos atos de violência contra crianças e adolescentes; cessão da violência quando ocorrida; prevenção para que não volte a ocorrer; promoção do atendimento de crianças e adolescentes no

intuito de minimizar possíveis sequelas da violência sofrida; e promoção da reparação integral dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 20. A escuta especializada será realizada por profissional capacitado conforme o disposto no art. 27.

Art. 26. O depoimento especial deverá ser conduzido por autoridades capacitadas, observado o disposto no art. 27, e realizado em ambiente adequado ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

Art. 27. Os profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência participarão de cursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas neste Decreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

Parágrafo único. O Poder Público criará matriz Intersectorial de capacitação para os profissionais de que trata este Decreto, considerados os documentos e os atos normativos de referência dos órgãos envolvidos.

Neste contexto, conforme se pode observar nos artigos 20, 26 e 27, destacados no quadro acima, o ponto importante são os profissionais envolvidos nos processos de Escuta Especializada e Depoimento Especial, tendo sido observado, que em ambos os processos, o Decreto nº 9.603/2018 não define quais os profissionais estão aptos a realizar tais procedimentos, apenas afirmando que os mesmos deverão passar por processos de formação/capacitação para o desempenho da função,

Neste contexto, as instituições educacionais que também integram o Sistema de Garantia de Direitos, tem papel importante tanto no registro do relato espontâneo da criança ou adolescente, quanto na comunicação dos fatos as autoridades competentes, para tanto, é fundamental que se siga os parâmetros estabelecidos pela Legislação, destacando-se o que prevê o artigo 11, do Decreto em discussão.

Art. 11. Na hipótese de o profissional da educação identificar ou a criança ou adolescente revelar atos de violência, inclusive no ambiente escolar, ele deverá:

I - acolher a criança ou o adolescente;

II - informar à criança ou ao adolescente, ou ao responsável ou à pessoa de referência, sobre direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao conselho tutelar;

III - encaminhar a criança ou o adolescente, quando couber, para atendimento emergencial em órgão do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e

IV - comunicar o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Ressaltando-se que para fins do Decreto, o acolhimento ou acolhida, é entendido como *posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento.* (Art.5º, Inciso III).

É importante frisar que no âmbito das Instituições Educacionais, o foco principal será o registro do que se tiver ciência, e a comunicação aos órgãos, sendo que tais instituições podem colaborar também, com relatórios descritivos sobre o desempenho do aluno, sua interação com os colegas e equipe escolar, sua frequência escolar, a relação família/escola estabelecida, entre outros aspectos concerne ao ambiente escolar.

A escola e o professor, poderão desempenhar papel importante neste processo, uma vez que seu contato diário com as crianças e adolescentes, poderá possibilitar a observação de possíveis sinais de violência, no entanto, para isso é fundamental, que sejam implementadas formações e capacitações, tanto para orientá-lo quanto a identificação de possíveis sinais, quanto para a conscientização do profissional sobre a importância do seu papel.

É fundamental que a formação inicial dos profissionais de educação pelas instituições de cursos superior e a formação continuada abarquem o vasto campo da legislação educacional que atende a criança e ao adolescente, pois, a existência da lei não garante que os profissionais que atuam em âmbito escolar estejam aptos. E essa inadequação a acolher quem está fragilizado, ameaçado, em risco e vulnerável, poderá dificultar a apuração dos casos e a intervenção nos mesmos.

A proximidade entre o professor e os educandos, construída ao longo do cotidiano, de certa forma contribui para que a criança ou adolescente possa vir a manifestar o *relato espontâneo*, no entanto, alguns cuidados são necessário para acolher o lugar de fala de quem já se encontra fragilizado, assim sendo, o profissional deverá fazer a escuta sem interferências e comunicar os fatos que tomou ciência aos órgãos competentes, para

IMPORTANTE

De acordo com o artigo 13, do Estatuto da Criança e do Adolescente, os casos suspeitos ou confirmados deverão obrigatoriamente ser notificados ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências.

Pode-se ainda destacar o que prevê o art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

IMPORTANTE

Alguns dos sinais que podem ser evidenciados por crianças em situação de violência, são:

Lesões físicas; Comportamento muito agressivo ou apático, ou oscilações abruptas de humor; Comportamento extremamente tenso; Medo, ou mesmo pânico, de determinada pessoa; Afastamento, isolamento; Evitar contato físico; Tristeza, abatimento profundo; Conhecimento sexual inapropriado para a idade e/ou expressão de afeto sexualizado; Toque e/ou manipulação constante dos órgãos genitais; Negar-se a voltar para casa; Ideias e/ou tentativas de suicídio; Culpa ou Autoflagelação; Fugas de casa; Representações e desenhos de órgãos genitais com detalhes e características além da capacidade de sua faixa etária; entre outros.

averiguar e adotar as medidas cabíveis, seguindo ainda o que está previsto no artigo do Decreto nº 9.603/2018, já destacado anteriormente.

É aconselhável também que a escola procure imediatamente a família, informando as suspeitas ou fato relatado/ocorrido, além do que ela precisará acompanhar os desdobramentos da notificação, porém no caso de o suspeito ser alguém da família ou próximo, não será apropriado informar imediatamente considerando que poderá ser prejudicial à investigação dos órgãos competentes.

Art. 15. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento.

Parágrafo único. Poderá ser coletada informação com outros profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de familiar ou acompanhante da criança ou do adolescente.

(Decreto 9.603/2018)

Por conseguinte, ao comunicar os fatos as autoridades competentes, é fundamental que o educador e/ou profissionais do contexto escolar, relate os comportamentos observados, bem como os dados fornecidos pela própria criança ou adolescente por meio de revelações, comentários ou situações. Ou mesmo, o educador e/ou a direção da escola podem notificar a suspeita de abuso às autoridades responsáveis, que realizarão a abordagem e avaliação da ocorrência.

Algumas das formas que a Escola poderá adotar para notificar as autoridades competentes são:

Por Telefone

- O denunciante pode ligar diretamente para os Conselhos Tutelares e as delegacias de polícia. Outra opção é realizar a notificação por meio do Disque-Denúncia.

Por Escrito

- Em alguns estados e municípios, já existe uma ficha padronizada de notificação de abuso sexual e maus-tratos. Caso não haja esse tipo de formulário disponível, recomenda-se fazer um relatório descritivo

Por visita ao Órgão Competente

- O denunciante poderá ir sozinho ou acompanhado da criança ou do adolescente sexualmente abusado ao órgão responsável pelo registro e apuração do fato ocorrido. Se for ao Conselho Tutelar, o denunciante será ouvido e assinará a notificação. Se for a uma delegacia de polícia, será ouvido e assinará o Boletim de Ocorrência Policial.

Por solicitação de atendimento na própria escola

- Caso o educador ou a direção da escola não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita ou ocorrência de abuso, poderá requerer atendimento do órgão na própria instituição.

Importante ainda destacar, as orientações previstas no documento *PARÂMETROS DE ESCUTA de crianças e adolescentes em situação de violência*⁵⁴, no que tange aos Registros de Informações, Notificações e Comunicação, conforme se pode observar a seguir:

Registro das informações, Notificação e Comunicação:

“52. Os profissionais que realizam a escuta de crianças e adolescentes devem observar as regras de *confidencialidade* do atendimento, considerando o seu papel no processo de escuta e as normas éticas e limites que regem cada categoria profissional.

53. Em cada serviço ou órgão que realizar o atendimento do caso, devem ser mantidos *registros específicos das informações*, conforme os instrumentais e procedimentos internos e de sigilo presentes no respectivo serviço, de forma a permitir o compartilhamento das informações relevantes com o próximo serviço que prestará o atendimento à criança ou ao adolescente.

54. Quando do envio das informações para *outros serviços da rede de proteção*, deverá ser encaminhado apenas um breve relato escrito da suspeita ou confirmação da violência, incluindo os dados da criança ou adolescente em situação de violência e outros dados considerados relevantes (dados da família, relato sucinto do ocorrido, incluindo o registro literal da própria vítima), para o devido seguimento do caso na rede, conforme Anexo 1.

55. O profissional responsável pelo atendimento deverá, em todas as hipóteses, e independentemente de ser o primeiro atendimento, *comunicar ao Conselho Tutelar* da circunscrição local, observada a regra de competência descrita no artigo 147 do ECA.”

Neste contexto, âmbito escolar, o papel do pedagogo, que poderá tanto estar relacionado ao desempenho da função de Coordenador Pedagógico, quanto de Professor, ou mesmo do Gestor Escolar, será adotar as providências necessárias ao tomar ciência ou suspeitar de possível violência contra criança ou adolescente.

Feitas estas ponderações sobre o processo de identificação ou suspeita de crimes envolvendo crianças no âmbito escolar, é importante direcionar a discussão sobre o papel do pedagogo, no processo de escuta especializada e depoimento especial.

Conforme já foi destacado anteriormente, a legislação correlata a Escuta e Depoimento Especial, não define qual profissional desempenhará essa função, apenas destacando que após capacitação ele poderá desenvolver tais funções.

Assim sendo, considerando que a Escuta Especial e o Depoimento Especial, deverão ser realizados por profissionais capacitados, entende-se que o pedagogo, após participação em cursos de formação relacionados ao processo de Escuta e Depoimento Especial, conforme previsto pela Legislação, poderá compor as equipes, atuando de forma articulada com outros Profissionais.

⁵⁴ BRASIL. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes **PARÂMETROS DE ESCUTA de crianças e adolescentes em situação de violência**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>. Acesso em 06/07/2021.

Nos casos de equipes Especializadas formadas nos âmbitos dos Tribunais de Justiça e Ministérios Públicos, a atuação seguirá os protocolos estabelecidos para Escuta e terá como objetivo o registro das informações relatadas pela criança, através de relatórios e documentos padronizados pré-estabelecido por tais órgãos, destacando-se ao lado o item 14, do documento elaborado pela Comissão Intersetorial⁵⁵ de Enfretamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, intitulado *Parâmetros de Escuta de Crianças e adolescentes em situação de violência*.

O item 16 do documento prevê que o principal objetivo da Escuta é o provimento dos cuidados de atenção, e não a produção de provas, conforme se pode observar ao quadro ao lado. Por sua vez, no que tange ao compartilhamento de informações entre os órgãos que compõem a Rede de Garantia de Direitos e que prestaram atendimento e suporte a vítima, o referido Documento prevê, o que está destacado no item 18.

Neste contexto, o profissional da Pedagogia, devidamente capacitado, poderá cooperar, atuando articuladamente com outros profissionais, realizando a escuta de acordo com os parâmetros pré-estabelecidos pela legislação, podendo ainda colaborar, estabelecendo articulação no âmbito escolar a qual a criança ou adolescente pertencia, ou mesmo, realizando o acompanhamento educacional da mesma e promovendo os

14. Ao profissional responsável pelo atendimento cabe assegurar o atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento e comprometido com o respeito aos direitos da criança e do adolescente. A abordagem deve ter foco nas possibilidades e potencialidades dos sujeitos, atentando às diversas formas de comunicação e expressão possíveis, sem julgamentos morais e estigmatizantes ou qualquer forma de discriminação, em função de idade, sexo, orientação sexual, deficiência, etc.

16. É importante ressaltar que os profissionais da rede de proteção realizam a escuta especializada cujo objetivo central é o provimento dos cuidados de atenção, e a criança ou adolescente não é responsável pela produção da prova. Assim, o profissional responsável pelo atendimento deve se abster de condutas que possam colocar em dúvida o relato, e respeitar o desejo de silêncio da vítima, ainda que seja necessário adiar a escuta ou atendimento.

18. Considerando os diversos meios possíveis de expressão dos dados e das narrativas para a compreensão das situações de violência, os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada e coordenada, as informações coletadas junto à vítima e seus responsáveis legais, por meio de relatórios, diagnósticos, relatos de visitas ou reuniões presenciais, em conformidade com o fluxo estabelecido no território, preservando-se o caráter de confidencialidade das informações.

⁵⁵ BRASIL. Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021. **Institui o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.701-de-17-de-maio-de-2021-320338579>. Acesso em 2 abr. 2023. O Decreto nº 10.701/2021, criou a Comissão Intersetorial de Enfretamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – CIEVCA, que é um órgão consultivo, com objetivo principal de monitorar e avaliar o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

encaminhamentos necessários, visando o atendimento, também, das demandas que não estão relacionadas ao fato ocorrido, considerando o item 20, do documento em discussão.

20.A acolhida é uma abordagem transversal a ser observada durante todo o fluxo da situação do caso. Trata-se do primeiro passo do atendimento humanizado, cujo objetivo é identificar as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente e suas famílias, incluindo demandas de encaminhamentos imediatos, que não dizem respeito ao fato ocorrido.

Importante destacar, que no desenvolvimento do trabalho é fundamental que se resguarde as especificidades do campo de atuação de cada um dos profissionais envolvidos, como por exemplo, não cabendo ao pedagogo, a realização de avaliação psicológica, uma vez que foge a sua competência.

Assim sendo, a atuação do pedagogo, nas equipes multidisciplinares, abrangerá aspectos educacionais e formativos do sujeito, e pautar-se-á no ECA, na Constituição Federal, na LDB e em toda legislação afeta ao direito à educação, no intuito de promover as garantias do processo ensino aprendizagem com sucesso e qualidade, potencializar a materialização da legislação educacional⁵⁶ no currículo, na avaliação educacional, no controle do financiamento da educação, na gestão de sistema e redes de ensino e direção escolar, na formação docente e pedagógica.

12 PAPEL DO PEDAGOGO NO PODER JUDICIÁRIO, REPLICANDO O PROTOCOLO DE DEPOIMENTO ESPECIAL

No intuito de elucidar as atividades do pedagogo no Poder Judiciário, concerne ao Depoimento Especial, foi realizado contato com dois profissionais da pedagogia que trabalham no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo um atuante na 1ª Vara da Infância e Juventude, que trata sobre processos de Tutela, Adoção, Medidas Protetivas etc., e o outro atuante na Vara de Crimes Contra Criança e Adolescente, com o Depoimento Especial, propriamente dito.

A primeira profissional, vinculada à 1ª Vara da Infância e Juventude, durante entrevista, informou que além do curso de Pedagogia, também possui pós-graduação em Psicopedagogia, o que colaborou bastante para o desenvolvimento das especificidades de seu trabalho.

⁵⁶ GOMES, Ana Valeska Amaral (org.). **Biblioteca Digital. Legislação sobre educação**. Brasília DF: Câmara dos Deputados. Edições Câmara. 2021. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2388>. Acesso em: 8 nov. 2021.

De acordo com ela, a 1ª Vara atua, em suma, com a elaboração de relatórios e outros documentos sobre processos de adoção, tutela etc., e que esporadicamente lida com crimes, uma vez que o Órgão possui Vara com esta especificidade.

Segundo a pedagoga, todos os processos que tramitam no setor, são em segredo de justiça e envolvem situações variadas.

Foi relatado ainda, no que tange a situações de violência, que estas podem surgir neste contexto, estando relacionadas aos processos de destituição do poder familiar ou medidas de proteção, assim como também, guarda e tutela, sendo que as vítimas geralmente estão dentro destes tipos de processo.

Tais situações, envolvendo violência, podem estar vinculadas a dois contextos: o primeiro, é que já se tem denúncia do Ministério Público e o acompanhamento já está sendo feito pelo Órgão; e o segundo, é quando durante a entrevista geral para a elaboração do estudo sócio psicopedagógico, a criança verbaliza a violência, e neste caso é feito o encaminhamento ao Juiz para remessa aos órgãos responsáveis pela apuração, após o registro do caso, assim como também, é realizada a articulação com Rede de Atendimento.

Ainda de acordo com a profissional, o referido estudo sócio psicopedagógico, é elaborado pela Equipe Técnica Interdisciplinar, após entrevista, sendo que cada processo possui seu padrão de relatório, o qual é definido pelo Órgão, além do que, cada profissional faz a análise da situação de acordo com as especificidades de sua área.

Na oportunidade, citou-se o exemplo, de situação em que após o atendimento feito pelo pedagogo, identificou-se componente psicológico para análise, deste modo, o psicólogo é acionado para atuar conjuntamente na demanda.

De acordo com informações postuladas pela profissional, o pedagogo neste contexto, trabalha as relações pedagógicas e educacionais tanto da criança em seu ambiente escolar, quanto em seu contexto familiar, buscando-se averiguar que tipos de conteúdo são aprendidos pela mesma, a formação de seus familiares e o impacto disso na forma de aprendizado da criança.

Conforme mencionado inicialmente neste tópico, a profissional enfatizou a importância do curso de pós-graduação em psicopedagogia para o desenvolvimento do trabalho nesta perspectiva.

No que se refere ao outro pedagogo consultado, que tem seu trabalho desenvolvido propriamente com o processo de Depoimento Especial na Vara de Crimes contra a Criança e ao Adolescente, este explanou que o Tribunal de Justiça possui duas

Varas de Crimes, a 1ª que atua com casos de crime contra a dignidade sexual e a 2ª que atua em situações envolvendo as demais situações de violência.

De acordo com o mesmo, o setor possui equipe multidisciplinar composta por pedagogo, assistente social e psicólogo e o trabalho desenvolvido pela equipe compreende: a elaboração de parecer técnico das situações de violação de direito; as visitas domiciliares, escolares etc.; a avaliação das condições encontradas; entre outros.

As lotações dos pedagogos a partir do ano de 2006 ocorreram em diversas Varas: Varas da Infância e Juventude, Varas de Família, Varas dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, Vara de Execução Penal, Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, entre outras. Geralmente, nas lotações, é contemplada a constituição de uma tríade multidisciplinar, composta por psicólogo (a), assistente social e pedagogo (a), integrando as equipes técnicas ou multidisciplinares, cuja finalidade é fornecer subsídios aos juízes, assessorando-os nas tomadas de decisões e auxiliando-os em outras tarefas que possam contribuir para a garantia de direitos aos sujeitos usuários do Sistema de Justiça. (FREITAS, 2012).

Igualmente ao que ocorre no trabalho desenvolvido pela pedagoga da 1ª Vara, as situações são avaliadas conforme as demandas apresentadas, compondo-se as equipes de acordo com o caso, assim sendo, se a situação envolver avaliação psicológica, o profissional da psicologia é acionado para compor o relatório, ou se houver componente social, a assistente social é requisitada.

No que tange ao Depoimento Especial propriamente dito, o pedagogo informou, que a equipe Interdisciplinar que atua no setor, teve, inicialmente, capacitação de aproximadamente uma semana, ofertada pelo TJPA, onde foi ensinada as técnicas e realizadas as simulações para o desenvolvimento do trabalho.

Quanto à atuação durante o Depoimento Especial, o pedagogo relatou, que primeiramente, o profissional capacitado que é designado (pedagogo, assistente social ou psicólogo), realiza os seguintes passos:



Além disso, foi mencionado pelo pedagogo, que em algumas situações, é requisitado ao psicólogo que faça a *análise de credibilidade* do depoimento da vítima, o qual tem por objetivo a observação da gravação com o depoimento da vítima, realizando-se as avaliações psicológicas comportamentais.

O profissional ainda descreveu o trabalho desenvolvido quando se recebe um procedimento na Vara de Crimes contra a Criança e ao Adolescente, onde inicialmente o mesmo é distribuído para a equipe, e conforme o caso, procede-se a realização de entrevista para elaboração do relatório sócio psicopedagógico, onde é coletada todas as circunstâncias que envolvem a situação.

De acordo com o mesmo, ainda se pode coletar o relato livre dos envolvidos e posteriormente efetuar a correlação com o que há no processo.

No que tange aos aspectos pedagógicos, foi mencionado que o profissional pode avaliar as interferências na aprendizagem da vítima e o impacto na sua formação.

Assim sendo, o procedimento adotado para a situação mencionada, seria: a escuta da genitora da vítima; a visualização da gravação do depoimento da vítima; além da visita à escola, onde foi, há época, detectada a mudança de comportamento do infante.

Ressaltando-se que a escola havia comunicado aos pais sobre o comportamento diferente da criança.

Deste modo, durante a visita que o pedagogo iria realizar a escola, se estabeleceria diálogo com a equipe técnica, no intuito de coletar informações complementares sobre o que havia sido observado.

Ao final das ações adotadas, o profissional elaboraria o *relatório conclusivo*, ressaltando-se que se houver componentes de outras áreas, é requisitada a participação de outros profissionais para a elaboração de estudo interdisciplinar.

Diante as informações apresentadas, é possível observar que o pedagogo neste contexto, possui adaptações na sua forma de atuar, sem perder centralidades de sua profissão, sendo que no caso dos mencionados, o trabalho desenvolvido possui essência interdisciplinar, uma vez que é fundamental a análise da situação sob vários prismas, cada área trazendo sua contribuição na condução e avaliação das situações.

Importante, por fim, aqui destacar algumas orientações descritas no documento *PARÂMETROS DE ESCUTA de crianças e adolescentes em situação de violência*, no que tange ao Depoimento Especial, conforme observado no quadro a seguir.

Depoimento Especial

- “41. À criança e ao adolescente deverão ser garantidos a oportunidade de serem ouvidos em processos judiciais e administrativos a eles atinentes. Contudo, estes deverão ser previamente consultados/as se concordam ou não em ser testemunha no processo judicial.
- 41.1. A abordagem realizada pelos profissionais competentes para esse tipo de atendimento deverá estar em consonância com o disposto nas seções anteriores, referentes à escuta especializada.
42. O depoimento especial deverá ser realizado o mais próximo possível do momento em que os fatos foram revelados.
- 42.1. Deve-se evitar a repetição da oitiva da criança ou adolescente e, sempre que possível e com a concordância da criança ou adolescente, registrar a oitiva por meios audiovisuais.
- 42.2. Os órgãos de segurança e do sistema judicial deverão adotar procedimentos para que a armazenagem e circulação da mídia gravada concretizem o status de trâmite em segredo de justiça.
43. O depoimento especial deverá ser centrado no modelo de entrevista forense orientado por um protocolo reconhecido pelos respectivos órgãos normatizadores e priorizar a livre narrativa da situação de violência, limitar o uso de perguntas fechadas e evitar perguntas sugestíveis.
44. O depoimento especial deverá ser realizado em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violências.
45. Embora não seja possível estabelecer um tempo de duração da entrevista forense, profissionais e autoridades devem envidar esforços para que esta não ultrapasse uma hora de duração.
46. O depoimento, nos casos definidos em lei, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado (art. 11, Lei 13.431/2017).
47. As crianças e adolescentes devem receber informações sobre o desenrolar do procedimento relacionado ao depoimento especial, constando minimamente: (a) os direitos garantidos; (b) a dinâmica e os fluxos da investigação; (c) os participantes do processo de entrevista; (d) a descrição do local de entrevista (de preferência que a criança/adolescente tenha a oportunidade de visitar este local; (e) o seguimento do caso na rede de proteção e no próprio sistema de justiça.
48. Tanto durante a investigação policial como na instrução criminal as autoridades competentes adotarão as medidas necessárias para que não haja encontro entre o(a) depoente e o(a) acusado(a), incluindo a estruturação de espaços físicos adequados para tanto.
49. Quando da indicação de assistentes técnicos, os profissionais poderão apresentar quesitos, acompanhar a audiência e apresentar parecer, mas não terão qualquer contato direto com a criança ou adolescente.
50. Deve ser garantido à criança ou ao adolescente o direito de se consultar com defensor público ou advogado, que representará seus interesses em juízo.
51. Os acórdãos e as decisões judiciais que digam respeito a crianças ou adolescentes devem ser explicados às crianças e aos adolescentes numa linguagem compatível com seu estágio de desenvolvimento, especialmente quando seus pontos de vista não tenham sido acolhidos.”

Diante ao exposto, foi possível depreender que o trabalho desenvolvido pelos profissionais do Tribunal de Justiça, resguardam as orientações previstas na Legislação Vigente e no referido documento, além do que, destaca-se a compreensão de que para a atuação dos profissionais no processo de Escuta e Depoimento Especial, é essencial tanto a capacitação, para melhor utilização das técnicas e metodologia, quanto o processo de formação continuada, para o aprimoramento do trabalho, tendo se observado ainda, que nestes setores, o trabalho interdisciplinar é essencial para a avaliação e análise das situações atendidas.

13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto no documento, foi possível observar que o pedagogo inserido nos múltiplos espaços, contribui de forma interdisciplinar, para o desenvolvimento dos trabalhos.

No âmbito da escuta especial e depoimento especial, depreendeu-se que o profissional pode atuar tanto de forma direta (realizando o depoimento e a escuta, de acordo com os protocolos vigentes) quanto indireta (atuando nas equipes interdisciplinares, eixo pedagógico), desde que devidamente capacitado, conforme preconizado nas legislações vigentes.

Outrossim, o trabalho desenvolvido pelo pedagogo forma uma tríade interdisciplinar importante, pois, juntamente com o psicólogo e assistente social, ele consegue atender as demandas pedagógicas e educacionais do sujeito.

Destarte, o significativo papel da escola e dos profissionais que atuam nela, uma vez que pode ser uma ferramenta importante no processo de orientação e mesmo, identificação de possíveis sinais de violência, não se deixando de destacar que para que isso possa ocorrer de forma exitosa, é fundamental a capacitação realizada pela rede de atendimento, aos profissionais da educação.

É importante destacar, por fim, que para a elaboração do presente documento, além das pesquisas efetivadas, foi realizada reunião, tanto com as profissionais da área do serviço social e psicologia do GATI quanto com os pedagogos atuantes no MPPA, sendo que estes últimos indicaram a forma de trabalho desenvolvida nas suas unidades de trabalho.

Além do que, no intuito de verificar o trabalho do pedagogo no Tribunal de Justiça no processo de depoimento especial, foi estabelecido contato com dois profissionais da pedagogia atuantes na referida Instituição.

O profissional formado em pedagogia por muitos anos teve sua atuação centralizada no âmbito escolar e em alguns espaços não escolares, sendo que a atuação nas instituições de Justiça, como o Ministério Público, ainda é em número menor em relação aos que atuam no processo de escolarização.

O presente manual é um ponto de partida, destacando-se a importância de que a escola seja, de fato, incluída nas discussões da rede sobre as políticas da criança e do adolescente, integrando-a às agendas de políticas intersetoriais, regionais e nacionais.

É certo que as crianças e os adolescentes passam anos em processo de escolarização (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), assim sendo, é urgente a necessidade de preparação dos profissionais envolvidos nesse processo escolar, não apenas capacitando-os tecnicamente, mas sensibilizando-os sobre a importância de se adotar um olhar atento ao estudante, identificando a dificuldade da aprendizagem, a irritabilidade, a agressividade, o sono, a ausência na escola, a emotividade ou qualquer outra forma de comportamento que possa mascarar uma situação de violência.

Sejamos vigilantes!



14 REFERÊNCIAS

BRASIL. Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e Adolescentes **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/parametros-de-escuta-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-violencia.pdf/view>. Acesso em 06/07/2021.

BRASIL. Decreto nº 7.611/2011. **Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm. Acesso em 06/07/2021.

BRASIL. Decreto nº 9.603/2018. **Regulamentou a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9603.htm. Acesso em 06 jul. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.190, de 04/04/1939. **Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1190-4-abril-1939-349241-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.206 de 02/10/2008. **Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Pará e deu outras providências**. Diário Oficial do Estado, Belém, nº 31268, p1, cad. 1, de 03/10/2008.

BRASIL. Lei nº 8.069/1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.742/1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 9.394/96. **Estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.594/2012. **Instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.431/2017. **Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Parecer nº 252/1969. In: **Currículos Mínimos dos cursos de graduação**. 4. ed. Conselho Federal de Educação, Brasília, 1981.

BRASIL. Parecer CNE nº 05/2005. **Tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Pedagogia.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/pcp05_05.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Resolução CNAS nº 01/2007. **Publicou o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos - NOBRH/ SUAS.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=107580>. Acesso em 06 jul. 2021.

BRASIL. Resolução CEE/PA nº 01/2010. **Dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas estaduais e nacionais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino do Pará.** Disponível em: <http://www.cee.pa.gov.br/?q=node/108>. Acesso em: 06 jul. /2021.

BRASIL. Resolução CNE nº 01/2006. **Instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rcp01_06.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Resolução CNE nº 04/2009. **Instituiu Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Resolução nº 2, de 12/05/1969. **Conteúdo e duração do curso de Pedagogia. In: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Magistério.** 4. ed. Porto Alegre: Livraria Editora Sulina, 1972.

BRASIL. Resolução CNAS nº 17/2011. **Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=115722>. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. Resolução CNAS nº 269 de 13/12//2006. **Aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104175>. Acesso: em 06 jul. 2021.

CURY, C. R. J. **Legislação educacional brasileira.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

DUARTE, M. R. T.; DUARTE, A. M. C. **Termos da legislação educacional brasileira.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2007. CD-ROM.

FREITAS, R. C. F. **O Trabalho do pedagogo no Tribunal de Justiça do Pará: os desafios da inovação no exercício profissional.** Belém 2012. Disponível em: www.ppged.belemvirtual.com.br/arquivos/File/dissertiane.pdf. Acesso em: 06 jul. 2021.

HAYDT, R. C. C. Técnicas e instrumentos de avaliação. In: **Avaliação do processo ensino aprendizagem.** São Paulo: Ática. 1997.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e Gestão da Escola: teoria e prática.** Goiânia: MF Livros, 2008.

LIBANEO, J.C. **Pedagogia e pedagogos, pra que?** São Paulo: Cortez, 2005.

LOPES, I. **Pedagogia Empresarial: formas e contextos de atuação.** Rio de Janeiro: Wak, 2007.

MELO, S. F. de; SANTOS, G. L. dos; SILVA, P. R. da. O pedagogo jurídico e o sistema de justiça na humanização do atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 6., 2019, Campina Grande. **Anais ...** Campina Grande: Realize Editora, 2019. Disponível em: <https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/61534>. Acesso em: 02 abr. 2023. 17:21.

PIMENTA, S. G. **Pedagogia e pedagogos:** caminhos e perspectivas. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, C. S. B. da. **Curso de Pedagogia no Brasil:** história e identidade. Campinas: Unicamp, 1999.

VINAGRE, M. B. de A. **Educar e Punir:** as diferentes faces da medida socioeducativa de internação. 2017. Dissertação (Mestrado) – UNAMA, Belém, 2017.

LISTA DE ANEXOS

1. Modelo de Registro de informações para compartilhamento na Rede do Sistema garantia de Direitos – SGD
2. Ficha de Notificação/Investigação Individual – Ministério da Saúde
3. Modelos de Relatório elaborado por pedagogo
 - a. MODELO 1
 - b. MODELO 2
 - c. MODELO 3
 - d. MODELO 4
 - e. MODELO 5

Modelo de registro de informações para compartilhamento na rede do SGD

Data e hora	Órgão que realizou o atendimento:	
Nome da vítima	Data de Nascimento	
Local de residência	Sexo	Identidade de Gênero
Responsável legal/relação de parentesco:	Adulto referência/relação com a vítima:	
Demanda algum atendimento específico?		
Primeiro Atendimento? (se não, indicar órgão anterior e existência de documentos de registro do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos e registros)		
Descrição objetiva dos possíveis fatos/retrato do responsável ou acompanhante:		
Livre relato da ocorrência pela vítima (descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas colhidas):		
Encaminhamentos:		



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

**FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO
INDIVIDUAL**
**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS
VIOLÊNCIAS INTERPESSOAIS**

Nº

Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta ficha atende ao Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004, que regulamenta a Lei nº 10.778/2003, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o artigo 19 da Lei nº 10.741/2003 que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idosos são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1 Data da Notificação	2 UF	3 Município de Notificação	Código (IBGE)
	4 Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)	Código (CNES)		
	5 Data da Ocorrência do Evento	6 Hora da ocorrência (0 - 24 horas)		
Dados da Pessoa Acusada	7 Nome			8 Data de Nascimento
	9 Idade 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	10 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado	11 Gestante 1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado	
	12 Cor 1 - Branca 4 - Parda 2 - Preta 5 - Indígena 3 - Amarela 9 - Ignorado	13 Escolaridade 01) Analfabeto 06) Ensino médio incompleto 02) 1ª a 4ª série incompleta do EF 07) Ensino médio completo 03) 4ª série completa do EF 08) Educação superior incompleta 04) 5ª a 8ª série incompleta do EF 09) Educação superior completa 05) Ensino fundamental completo 10) Não se aplica 99) Ignorado		
	14 Ocupação	15 Situação conjugal 1 - Solteiro 3 - Viúvo 5 - Não se aplica 2 - Casado/união consensual 4 - Separado 9 - Ignorado		
	16 Relações sexuais 1 - Só com homens 3 - Com homens e mulheres 2 - Só com mulheres 4 - Não se aplica 9 - Ignorado	17 Possui algum tipo de deficiência? Física Visual Outras deficiências/ Síndromes Mental Auditiva		
	18 Número do Cartão SUS	19 Nome da mãe		
	20 UF	21 Município de residência	Código (IBGE)	22 Bairro de residência
	23 Logradouro (rua, avenida,...)	24 Número		
	25 Complemento (apto., casa, ...)	26 Ponto de Referência	27 CEP	
	28 (DDD) Telefone	29 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	30 País (se residente fora do Brasil)	
Dados da Ocorrência	31 Local de ocorrência 01 - Residência 04 - Ambiente de trabalho 07 - Estabelecimento de saúde 11 - Terreno baldio 02 - Habitação coletiva 05 - Escola 08 - Instituição socioeducativa 12 - Bar ou similar 03 - Via pública 06 - Creche 09 - Instituição de longa permanência 13 - Outros 10 - Instituição prisional 99 - Ignorado			
	32 UF	33 Município de Ocorrência	34 Bairro de ocorrência	
	35 Logradouro de ocorrência (rua, avenida,...)			36 Número 37 Complemento (apto., casa, ...)
	38 Zona de ocorrência 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado	39 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
	40 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
	41 Meio de agressão 1 - Sim 2 - Não 3 - Não se aplica 9 - Ignorado Arma branca Enforcamento/sufocação Arma de fogo Queimadura Objeto contundente Força corporal Outros	42 Tipo de violências 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado Física Sexual Tortura Psicológica / Moral Tráfico de seres humanos Patrimonial Negligência/ Abandono Trabalho infantil Outros		

MODELO 1**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XX****I IDENTIFICAÇÃO:**

Procedimento: Nº XXXXXXXX

Requerente: 1ª Promotora de Justiça Civil de Defesa Comunitária e Cidadania XXX

Assunto: Solicitação de vistoria técnica e pedagógica da Escola Estadual de Ensino Fundamental XXXXXXXX.

II OBJETIVO:

Apurar situações de possíveis irregularidades e as condições pedagógicas do estabelecimento educacional, visando subsidiar ações e diligências desta Promotoria no cumprimento do direito à educação.

III SITUAÇÃO ANALISADA:

Comprometimento estrutural do prédio onde funciona a E.E.E.F. XXXXX e os possíveis comprometimentos no cumprimento calendário escolar e funcionamento da escola adequado da escola.

IV PROCEDIMENTO E ANÁLISE:

O Procedimento técnico utilizado foi a visita técnica para observação e entrevista com envolvidos e aplicação de instrumental “Roteiro de Fiscalização de estabelecimentos educacionais”, elaborado pelo Ministério Público do estado do Pará, visando realizar diagnose da referida instituição em seus aspectos pedagógicos e técnicos.

A análise dos dados foi realizada com base nas legislações, portarias e outros documentos oficiais afetos às condições pedagógicas fundamentais para a realização da escolarização no nível fundamental.

V RESULTADOS:**1. EEEF XXXXX - Código INEP: XXXXXX**

A Escola XXXXXXXXX é destinada ao ensino fundamental das séries iniciais do 1º ao 5º ano, integrada a Unidade Seduc na escola- USE XX, localizada em zona urbana situada na XXXXXXXXXXXXX.

1.1 Nº de Turmas: A escola possui 06 turmas regulares e 01 turma de Atendimento Educacional Especializado. Possui 06 salas de aula, porém apenas 03 estão em condições de funcionamento para atender os 244 alunos matriculados. No momento da visita, a escola estava funcionando em regime de rodízio, com o atendimento assim organizado:

- 1º ano: Segunda, Quarta e Quinta-feira;
- 2º ano: Segunda, Quarta e Quinta-feira;
- 3º ano: Segunda, Terça e Sexta-feira;
- 4º ano: Terça, Quarta e Sexta-feira;
- 5º ano: Terça, Quinta e Sexta-feira.

1.2 Quantitativo de Alunos por turno: Manhã- 155 e tarde – 155 alunos.

1.3 Quantitativo de Servidores e Funcionários:

Na referida escola existem 13 professores de Educação Geral e 02 professores do Atendimento Educacional Especializado, sendo 06 efetivos e 07 contratados. Há somente uma técnica na Coordenação Pedagógica e que atualmente está respondendo pela Direção da escola.

Quanto ao número de Profissionais de Serviços e Apoio Escolar, existem: 03 merendeiras (02 da SEDUC e 01 terceirizada); 02 vigias (SEDUC); 02 porteiros (terceirizada); A Secretaria Escolar conta com apenas 01 profissional na área administrativa.

1.4 Aspectos Estruturais/Instalações Físicas

- Conforme relatado pela direção da escola, a estrutura física apresenta-se em condições precárias, chegando a inundar toda a escola no período das chuvas, invadindo também as salas de aula;
- Não há espaço físico suficiente para o funcionamento da Secretaria escolar, Diretoria, Sala de professores, Arquivo e Coordenação Pedagógica, que estão funcionam no mesmo espaço da recepção da escola, não favorecendo condições de atendimento e sigilo necessários para algumas situações a serem tratadas;
- Não possui biblioteca, nem sala de leitura;
- Não possui almoxarifado, apenas depósito adaptado, em precárias condições de armazenamento de materiais; este local é usado tanto para armazenar a merenda escolar quanto para guardar os bens adquiridos;
- As salas de aula não possuem estrutura adequada para o aprendizado, visto que das 6 salas existentes, apenas 3 estão em funcionamento, devido infiltrações, alagamentos em período chuvoso e com a presença de mofo, tornando-as insalubres, visto que não há ventilação e iluminação adequadas;
- 02 salas de aula não estão funcionando, devido parte da parede ter desabado, devido serem fabricadas em madeira de compensado, que ao receberem água da chuva deformaram e desabaram;
- Com relação à rede hidráulica, a escola constantemente fica sem água para higiene dos banheiros, bem como para a preparação da merenda escolar, visto que a água da COSANPA só chega até à caixa d'água, no final da tarde e não chega até as torneiras dos banheiros e da cozinha, os funcionários precisam “apurar” água em baldes para poderem realizar os serviços gerais na escola;
- As instalações elétricas de todo o prédio escolar precisam de reparos urgentes, visto que existem tomadas danificadas e há pouca iluminação nas salas de aula, prejudicando a visibilidade do quadro, tanto para os professores quanto para os alunos;
- O mobiliário é inadequado e insuficiente para o funcionamento da escola, visto que faltam mesas e armários para a secretaria e para os professores, computadores, ar condicionado, estantes para a guarda de materiais eletrônicos e esportivos;
- Existe risco de desabamento e incêndio, conforme parecer do Corpo de Bombeiros, em anexo;
- Não possui extintores de incêndio e saídas adequadas para escoamento em casos de emergência.

1.5 Aspectos Pedagógicos:

- A escola dispõe no momento de 13 professores e tal número é considerado insuficiente, visto que não contam com professor de Artes para os turnos da manhã e tarde;
- O número médio de alunos por classe é de 25 a 30 alunos;
- O controle da frequência é realizado na caderneta do professor;

- Possui coordenação pedagógica que no momento responde também pela direção da escola.

1.6 Projeto Político Pedagógico: o Projeto Político Pedagógico do ano de 2016 da escola, encontra-se em fase de reformulação; tivemos acesso ao projeto do ano passado (em anexo).

1.7 Índice da Educação Básica e Proficiência: Segundo site INEP, a escola realizou as provas de avaliação do SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) não alcançando a meta estabelecida, que era de 4,5. Alcançou o índice de 3,5 e está em estado de **atenção**, por não ter atingido a meta.

1.8 Outras observações:

- Eventualmente há falta de merenda escolar;
- Segundo informações da direção, existe um processo na XXX para aluguel de outro imóvel (processo: XXXX);
- A escola não está recebendo os recursos provenientes do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), visto que nos anos 2012, 2013 e 2014, não foi apresentada prestações de contas dos referidos anos. A direção relata que o Conselho Escolar está tentando solucionar esta pendência junto à Receita Federal, por intermédio da SEDUC. Em contato realizado no dia 13/06/2016, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do MEC (Ministério da Educação), foi confirmado as pendências, conforme email em anexo;
- Já foram realizadas duas vistorias do Corpo de Bombeiros, somente este semestre (nos dias XXX e XXX, conforme cópias em anexo), onde ambas relatam a situação de risco eminente;

VI CONCLUSÃO:

A vistoria técnica e pedagógica identifica uma série de condições desfavoráveis para um funcionamento adequado do estabelecimento, conforme listados nos itens deste relatório, e conseqüentemente, não favorece condições objetivas de qualidade para o ensino e aprendizagem dos seus alunos, além de insegurança para toda comunidade escolar.

Ressaltamos que o prédio atual não dispõe de condições estruturais para atender basicamente as demandas educacionais desta escola, com o calendário escolar e a processo de ensinoaprendizagem prejudicados, pelos fatores já mencionados anteriormente (sistema de rodízios de aula e precárias condições de funcionamento), influenciando diretamente no desempenho integral dos alunos, inviabilizando o direito à educação.

Recomenda-se a solicitar providências junto a SEDUC quanto à mudança imediata de prédio, agilizando processo de aluguel em tramitação (SEDUC XXX/2016 – 12/04/2016), conforme informado pela escola, como também, solicitação de informações à SEDUC sobre o processo de regularização da prestação de contas do Conselho Escolar, afim de a escola continuar habilitada para receber recursos essenciais aos seus projetos pedagógicos.

Ainda, recomenda-se a solicitação junto a SEDUC de providências para inclusão do professor de Artes no corpo docente, como ainda, para obtenção de equipamentos e mobiliários necessários ao bom funcionamento da escola.

P. (Pedagoga – PJ XXXX)

MODELO 2

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XX****I IDENTIFICAÇÃO:**

Procedimento: SIMP Nº XXXXX - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de XXX.

Assunto: Visita técnica e Pedagógica a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio XXXXX.

II OBJETIVO:

Apurar as condições pedagógicas do estabelecimento educacional, visando subsidiar ações e diligências da Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de XXXX por solicitação da Promotora de Justiça

III PROCEDIMENTO E ANÁLISE:

O Procedimento técnico utilizado foi a visita técnica para observação e entrevista com a direção da escola e alguns representantes do Conselho Escolar, visando realizar diagnose da referida instituição em seus aspectos pedagógicos e técnicos.

IV RESULTADOS:

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio XXXXXXXX é destinada ao Ensino Fundamental do 5º ao 9º ano, Ensino Médio e Ensino Médio EJA, localizada a Rua XXXXXXXXX – Distrito de XXX.

A escola funciona nos turnos de manhã, tarde e noite, com 13 salas de aula para atender 1.595 alunos, com um número médio de 40 a 45 alunos por classe.

O quadro de professores e servidores da escola é formado por 48 Professores, 02 vice-diretoras; 02 coordenadoras pedagógicas; 01 secretária; 06 assistentes administrativo; 01 arquivista; 03 serventes; 01 inspetora e 03 merendeiras.

A EEEFM XXXXX, possui Projeto Político Pedagógico, que está em fase de reformulação, os recursos destinados a escola são oriundos do Fundo Rotativo e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estão com os repasses em dia.

Em relação às denúncias referentes ao desvio de merenda escolar diretora em exercício Sra. XXXXXXXX, informou que essas denúncias estão sendo averiguada em processo de sindicância interna no âmbito da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Os Srs. Representantes do Conselho Escolar, ressaltaram alguns problemas estruturais e das instalações físicas da escola que foram observados no momento da visita, dentre os quais destacamos:

- As salas de aula estão pichadas, algumas com pouca iluminação por falta de lâmpadas ou com lâmpadas queimadas por conta de problemas na rede elétrica e algumas salas o forro está quebrado;
- Em dias de chuva, a escola sofre com alagamentos, o que já inutilizou alguns móveis e armários;
- Possui apenas 02 banheiros, para uso dos alunos, um masculino e um feminino, um banheiro na Secretaria e um banheiro na sala dos professores;
- A sala de informática e de Atendimento Educacional Especializado (AEE), não estão em funcionamento;
- O auditório está sem utilização, por não ter lâmpadas, forro caindo, sendo utilizado para guardar objetos danificados e sem usos;

- Não possui biblioteca, nem sala de leitura;
- A entrega da merenda escolar em dia, com estoque de feijão, arroz, macarrão, biscoito, verduras, sardinhas etc.
- Possui depósito utilizado para acondicionar merenda escolar;
- A escola tem problemas na rede de energia elétrica, o que já acarretou alguns princípios de incêndio, ocasionando a perda dos aparelhos de ar condicionado modelo Split e computadores;
- O mobiliário é insuficiente para o funcionamento da escola, faltam cadeiras, mesas e armários;
- Não possui extintores de incêndio.

V CONCLUSÃO:

Constatou-se por meio de registros fotográficos (em anexo) e visita in loco que o imóvel onde funciona a Escola de Ensino Fundamental e Médio XXXXXX, é edificado em alvenaria, com 13 salas de aula (com pouca iluminação e ventilação), 01 cozinha com depósito, 04 banheiros (sendo 02 para uso dos alunos e 02 para uso do corpo administrativo e docente). A rede de energia elétrica está danificada, visto a ocorrência de quatro incêndios e queima de diversos aparelhos, como computadores e ar condicionados modelo Split.

Quanto ao mobiliário, é inadequado e insuficiente, visto que faltam cadeiras para os alunos e mesas e cadeiras para a secretaria e demais espaços administrativos, armários para livros e materiais pedagógicos, ficando os mesmos expostos ao calor, a luz e pragas, trazendo prejuízo à escola e ao patrimônio público.

Considerando a falta de professores das disciplinas de Geografia, Estudos Amazônicos, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira já foi comunicado à Secretaria de Estado de Educação, via Ofício de XXX, conforme cópia em anexo.

Considerando os relatos dos Representantes do Conselho Escolar e visita in loco, constatamos que as condições estruturais são desfavoráveis para o funcionamento adequado do estabelecimento de ensino, o que prejudica o processo de ensino-aprendizagem, influenciando diretamente no desempenho integral dos alunos, precarizando o direito à educação. (Registro fotográfico em anexo)

Portanto, sugerimos solicitar providências junto a SEDUC, quanto à reforma do prédio atual e, ainda, a compra de equipamentos e mobiliários (armários, mesas e cadeiras) necessários ao bom funcionamento da escola.

Considerando a informação que há Processo de Sindicância em tramitação no âmbito da SEDUC sobre o possível desvio de merenda escolar, sugerimos solicitar informações à SEDUC sobre andamento deste processo.

P. (Pedagoga – PJ XXX)

MODELO 3



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XX

I IDENTIFICAÇÃO:

Procedimento: SIMP nº XXXXX - 1ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de XXX.

Assunto: Visita de Inspeção a Escola Estadual de Ensino Fundamental XXXXX.

II OBJETIVO:

Verificar os aspectos pedagógicos e demais condições estruturais do estabelecimento educacional, visando subsidiar ações e diligências da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de XXXXX.

III PROCEDIMENTO E ANÁLISE:

O Procedimento técnico utilizado foi a Visita de Inspeção da Promotora de Justiça XXXX, e aplicação do Roteiro de Fiscalização preenchido pela Diretora da Escola Estadual de Ensino Fundamental XXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXXX, visando realizar diagnose da referida instituição em seus aspectos pedagógicos e técnicos.

IV IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

A EEEF XXXXXX funciona nos turnos manhã, tarde e noite, com o ensino fundamental do 1º ao 5º ano (turno manhã e tarde), Mundiar (turno tarde) e EJA (turno da noite), atendendo 655 alunos no total. A escola dispõe de 08 salas de aula, além de sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, não possui biblioteca e nem sala de informática.

Até o momento da visita a escola encontrava-se com o processo de renovação do seu ato autorizativo de funcionamento em tramitação junto ao Conselho Estadual de Educação.

V ASPECTOS ESTRUTURAIS:

Foram identificadas durante a visita as seguintes situações:

- 5.1. A escola apresentava bom estado de conservação e higiene;
- 5.2. Existência de portaria com porteiro, que só autoriza a entrada à escola, mediante identificação;
- 5.3. Existência de área não coberta que está sendo utilizada como quadra de esportes;
- 5.4. A área de circulação da escola também é utilizada para o refeitório;
- 5.5. Existência de bebedouro com boas condições de funcionamento;
- 5.6. Área de preparação de merenda escolar com condições satisfatórias de funcionamento, o que pode ser mais bem avaliado por profissional competente;
- 5.7. Depósito de merenda com condições satisfatórias, o que pode ser mais bem avaliado por profissional competente;
- 5.8. Salas de aula com condições inadequadas devido à ventilação insuficiente, o que torna as salas quentes e compromete o desempenho dos alunos. As salas foram projetadas para receber instalação de splits, mas até o momento da visita não havia previsão para a instalação das mesmas;
- 5.9. Quantidade de mesas e cadeiras nos refeitórios são insuficientes;

- 5.10. A escola possui acessibilidade com rampas na entrada;
- 5.11. Há acessibilidade nos banheiros, mas não são adaptados.

VI ASPECTOS PEDAGÓGICOS:

Com a relação aos aspectos pedagógicos foi observado que:

- 6.1. A escola dispõe de 23 professores lotados, considerando os três turnos;
- 6.2. Falta professor na disciplina de Artes para o turno da noite;
- 6.3. A escola possui 02 coordenadores pedagógicos e tem a necessidade de mais 01 coordenador pedagógico;
- 6.4. A frequência é registrada no diário de classe;
- 6.5. A escola está em processo de eleição para o novo Conselho Escolar;
- 6.6. A escola tem recebido merenda escolar com regularidade, mas os itens disponibilizados não combinam o que dificulta a elaboração de um cardápio;
- 6.7. O Projeto Político Pedagógico está sendo atualizado;

VII ASPECTOS FINANCEIROS:

A escola está recebendo o Fundo Rotativo no valor de R\$ 2.215,00 por semestre. Está sem receber os recursos do PDDE desde 2014, mas já está com processo de prestação de contas na SEDUC, comprovando que não existem mais pendências.

VIII CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas e nas observações feitas in loco sugerimos que sejam solicitadas Secretaria de Estado de Educação esclarecimento quanto:

- a) Fornecimento de mobiliário para o refeitório;
- b) Cobertura da quadra;
- c) Disponibilização de itens alimentícios que possibilitem a elaboração adequada do cardápio;
- d) Ampliação da capacidade de ventilação das salas de aula, com instalação das splits;
- e) Lotação de professores na disciplina com carga horária em aberto na escola;
- f) Lotação de coordenador pedagógico.

P. (Pedagoga – PJ XXX)

MODELO 4

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XX****I IDENTIFICAÇÃO:****Referência:** Procedimento Administrativo nº XXXXXXXX**Interessado:** XXX – 1ª Promotora de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de XXXX**II OBJETIVO:**

Acompanhamento da Promotora a Escola Estadual de Ensino Fundamental XXXXXXXX, para emissão de relatório sobre os aspectos pedagógicos evidenciados na escola.

III RELATO DA SITUAÇÃO:

No dia 26 de março de 2019, foi realizada visita institucional a Escola Estadual XXXXXXXX, situada à XXXXX, Distrito de XXX.

Estavam presentes a Promotora de Justiça XXX, a pedagoga XXX. e a diretora da Escola XXXXXXXX.

A Escola iniciou suas atividades no ano de 2004, em regime de convênio com o Centro Educacional de Icoaraci, porém com a grande procura dos pais por novas matrículas, em 11 de novembro de 2010, a Escola Estadual XXXXXXXX mudou-se para o prédio situado na XXXXXXX Distrito de Icoaraci.

Na oportunidade da visita, a escola encontrava-se em período de aula, assim estavam além da diretora, cerca de 10 professoras, um agente de portaria, além do pessoal de serviços gerais e serventes.

Como instrumento de avaliação utilizou-se a observação, a entrevista e o instrumental técnico (provimento nº 002/2010-MP/PGJ/CGMP, de 22/04/2010).

IV DADOS GERAIS:

A Escola Estadual XXXXXXXX, oferece o Ensino Fundamental, anos iniciais do 1º ao 5º ano e a Educação Especial. Atualmente está trabalhando com a sua lotação máxima, estando os alunos distribuídos conforme tabela abaixo:

SÉRIE	TURNO	
	Nº de alunos manhã	Nº de alunos tarde
1º ano	F1M901 – 26	F1T901 - 26
	F1M902 – 25	
2º ano	F2M901 – 27	F2T901 (turma inclusiva) - 26
		F2T902 (turma inclusiva) - 26
3º ano	F3M901 (turma inclusiva) - 27	F3T901 (turma inclusiva) - 26
	F3M902 (turma inclusiva) - 26	F3T902 - 24
	F3M903 (turma inclusiva) - 25	F3T903 (turma inclusiva) - 20
4º ano	F4M901 (turma inclusiva) - 31	F4T901 (turma inclusiva) - 30
	F4M902 (turma inclusiva) - 32	F4T902 (turma inclusiva) - 30
5º ano	F5M901 (turma inclusiva) - 34	F5T901 - 33
	F5M902 (turma inclusiva) - 32	F5T902 (turma inclusiva) - 31
Ens.Fund. Educação Especial	FEME01 - 06	FETE01 - 07
	FEME02 - 05	FETE02 - 08

Total por turno	296	287
TOTAL	583	

Possui 11 salas de aula, sendo 10 salas para o ensino fundamental regular e 01 para o atendimento educacional especializado.

Quanto ao controle de frequência dos alunos, é utilizado o diário de classe. O calendário escolar da escola está organizado de forma a cumprir os 200 dias letivos estabelecidos nas legislações.

V ASPECTO LEGAL:

A Escola não está regularizada perante o Conselho Estadual de Educação, pois na última vistoria realizada por este Conselho em 2014, o registro não pôde ser renovado, por conta da situação estrutural do prédio. Sendo o último registro realizado no ano de 2012, sob o número Res.XXX-CEE.

Segundo relato da Diretora XXX, o Projeto Político Pedagógico foi atualizado na Semana Pedagógica no início de 2018, porém com a homologação da nova Base Nacional Curricular Comum-BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, será realizada uma nova atualização do Projeto Político Pedagógico da Escola no segundo semestre de 2019.

VI DINÂMICA DE ATENDIMENTO DOS ALUNOS ESPECIAIS:

A sala de Atendimento Educacional Especializado, possui 30 alunos matriculados nos dois turnos. Os alunos especiais possuem duas matrículas, uma nas salas regulares e outra na turma do Atendimento Educacional Especializado, onde são atendidos no contra turno.

Para os alunos que apresentam dificuldade de retorno, existe a possibilidade de frequentar o atendimento especializado no mesmo turno de estudo. Segundo a professora do AEE Silvana da Silva, essa possibilidade existe, por conta de que alguns alunos realizam outras atividades no contra turno.

A professora relata também que pelo fato de alguns alunos terem sua matrícula na Sala de AEE, não podem ter outra matrícula para receber atendimento na Unidade Técnica de Educação Especial de Icoaraci – UTEES de Icoaraci, o que segundo ela seria muito bom que os alunos pudessem frequentar ambos os espaços, sem prejuízos, pois se não tiver quantitativo de alunos matriculados na sala de AEE, a sala pode deixar de existir na escola.

A Escola dispõe de uma estagiária de apoio escolar, XXXXXXXXXXXX, pelo turno da manhã, ficando o turno da tarde descoberto deste cargo.

VII RECURSOS DIDÁTICOS:

A sala de recursos multifuncionais, para atendimento educacional especializado, não possui os equipamentos, mobiliários, material didático e pedagógico necessário, possuem apenas um computador e os poucos materiais didáticos e pedagógicos que possuem, são comprados e confeccionados pelos próprios professores.

Os alunos recebem da escola apenas os livros didáticos, sendo este o principal instrumento didático de acesso dos alunos, sendo complementado com materiais extras, como apostilas e textos organizados pela direção juntamente com os professores.

A diretora enfatizou a carência de recursos didáticos, o que compromete o trabalho pedagógico desenvolvido na escola, tanto para as salas regulares quanto para a sala de atendimento educacional especializado.

A escola não possui biblioteca, laboratório de informática, apenas uma sala adaptada que funciona uma sala de leitura, que é utilizada também para o desenvolvimento

de outras atividades correlatas. O mobiliário que a escola conta no momento é insuficiente, pois faltam cadeiras, mesas e armários.

VIII ATIVIDADES LÚDICAS E DESPORTIVAS:

As práticas de esporte e de atividades lúdicas estão prejudicadas considerando que não há material desportivo. O Espaço utilizado como quadra de esportes não é coberto e o chão é de concreto.

IX LOTAÇÃO DOCENTE E DE SERVIDORES:

A lotação docente na Escola está completa, contudo, quanto ao corpo técnico a Escola Estadual de Ensino Fundamental XXXXXXXXX não possui Coordenadora Pedagógica, tendo apenas a Diretora e uma vice-diretora.

Relativamente ao número de servidores, segundo a direção, é insuficiente para o atendimento da demanda da Escola, visto que a Diretora além de realizar as atividades administrativas e da secretaria, ainda atua como Coordenadora Pedagógica, dando apoio aos professores e demais atividades relacionadas ao cargo de coordenação. Ressalta-se que a escola está sem administrativo e secretário escolar, sendo as atividades realizadas por uma servente em desvio de função.

O quadro de servidores possui as carências abaixo discriminadas:

CARGOS	VÍNCULO			QUANTIDADE POR TURNO		
	EFETIVO	CONTRATADO	TERCEIRIZADO	MANHÃ	TARDE	NOITE
Professores	07	11	0	18	18	0
Técnico Pedagógico	0	0	0	0	0	0
Administrativo	0	0	0	0	0	0
Apoio (serventes)	0	04	0	03	01	0
Merendeira	0	02	0	01	01	0
Agente de Portaria	02	0	02	02	02	0
Vigia	02	0	02	02		02

X CAPACITAÇÃO DOCENTE:

As capacitações para os professores são promovidas pela Direção da Escola, conforme a necessidade levantada nas diagnoses e também pela Secretaria Estadual de Educação-SEDUC através do PNAIC (Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa).

XI CONSELHO ESCOLAR:

A escola não possui Conselho Escolar, sendo este um fator que impede o recebimento de verbas destinadas a Educação Básica. A diretora da escola relatou que um dos fatores que dificultam a formação do conselho escolar é que a maioria dos professores possui contrato temporário. A única verba recebida pela escola neste momento é do Fundo Rotativo, no valor de R\$ 1.100,00.

XII MERENDA ESCOLAR:

A escola não está recebendo merenda conforme o cronograma de entrega de alimentação escolar (em anexo), no dia da visita receberam apenas os seguintes itens: ovos, tangerina, abacaxi, duas abóboras e banana.

XIII ASPECTOS FÍSICOS:

Verificou-se que o prédio se encontra em condições precárias de funcionamento, com teto danificado, com risco aparente de desabamento, com rachaduras, provocando infiltrações, principalmente nos dias de chuva. O prédio não possui nenhum tipo de adaptação que facilite a acessibilidade às pessoas com deficiência. A seguir detalha-se:

- 1 – Salas de aula: pequenas, com pouca iluminação e ventilação.
- 2 – Sala da Direção: não é utilizada.
- 3 – Secretaria: sala utilizada pela direção e secretaria.
- 4 – Sala de professores: sem iluminação, as lâmpadas estão queimadas.
- 5 – Banheiros: em péssimas condições de uso, com portas danificadas, descargas sem funcionamento.
- 6 – Cozinha/Refeitório: armários danificados, portas danificadas, infiltrações, não possui local próprio para a refeição das crianças.
- 7 – Área de recreação: inexistente, possui área adaptada para este fim, com vários buracos no chão, com uma parte utilizada como quadra de esportes que não é coberta.
- 8 – Instalações Elétricas: fios expostos pelo prédio, ventiladores danificados, não há extintor de incêndio.
- 9 – Condições da água: a escola dispõe de poço artesiano, caixa d'água com higienização feita duas vezes por ano e bebedouros com limpeza todos os dias;
- 10 – Hall de Entrada da Escola: onde as crianças são recebidas, o teto está com rachaduras aparentes, que em dias de chuva, ocorre vazamento através destas rachaduras.

XIV FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Considerando os artigos 205, 206 incisos VII e 227 da Constituição Federal/88

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade;

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei nº 11.494/2007, arts. 1º, 2º, entre outros.

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil, nos termos do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT](#).

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Considerando o Decreto 6094/2007 Art. 2º inciso IX

Art. 2º inciso IX - garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;

Considerando a Portaria Normativa nº 13 de 24 de abril de 2007, Art. 1º

Art. 1º Criar o Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais com o objetivo de apoiar os sistemas públicos de ensino na organização e oferta do atendimento educacional especializado e contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional nas classes comuns de ensino.

Parágrafo Único. A sala de recursos de que trata o caput do artigo 1º, é um espaço organizado com equipamentos de informática, ajudas técnicas, materiais pedagógicos e mobiliários adaptados, para atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, Art. 5º § 3º

Art. 5º § 3º - As salas de recursos multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do atendimento educacional especializado.

Considerando a resolução nº. 485 de 15 de dezembro de 2009, Arts. 4º e 5º §1º

Art. 4º No Sistema Estadual de Ensino do Pará, o funcionamento de Instituição de Ensino destinada à manutenção de Educação Básica e a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes Atos Autorizativos emanados do Conselho Estadual de Educação, nos termos da presente Resolução.

Art. 5º O funcionamento de Instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo configura irregularidade administrativa, sujeitando a Instituição às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

§ 1º Na ausência de qualquer dos Atos Autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela Instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, competindo ao Conselho Estadual de Educação determinar a imediata intervenção no estabelecimento de ensino em funcionamento irregular e a análise da situação acadêmica dos alunos matriculados, com base em relatórios específicos elaborados de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 3º, com vistas à propositura, de acordo com a situação, de medidas tendentes ao aproveitamento dos estudos realizados pelos discentes.

Considerando o Decreto nº 7611/2011 em sua integralidade.**XV PARECER PEDAGÓGICO:**

Com base nos dispostos normativos anteriormente citados; nas observações evidenciadas e na visita in loco, entrevista com a diretora e com as professoras, notou-se que há necessidade de:

- a) Mudanças estruturais no prédio que se encontra visivelmente sem condições de funcionamento, para posterior regularização da Escola junto ao Conselho Estadual de Educação do Pará;
- b) Completar a equipe de técnicos e de apoio da escola, conforme tabela de servidores;
- c) Equipar as Salas de Recursos Multifuncionais indispensáveis para a realização e desenvolvimento do trabalho pedagógico;
- d) Regularização da entrega da merenda, obedecendo o Cronograma de Entrega de Alimentação Escolar;
- e) Compor o Conselho Escolar, para garantir a gestão democrática e o recebimento dos recursos financeiros para aprimoramento das ações educativas.

Estes foram os principais pontos evidenciados no momento da visita, ressaltando que apenas uma visita in loco é insuficiente para a emissão de um parecer com mais embasamentos técnicos, visto a complexidade presente em uma escola, no entanto, nos colocamos à disposição da promotoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Este é o parecer.

P. (Pedagoga – PJ XXX)

MODELO 5**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XX****RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA****I IDENTIFICAÇÃO:**

Procedimento Administrativo SIMP nº XXXXXX – 1ª Promotoria de Justiça Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de XXXX.

Assunto: Visita Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio XXXXXXXX.

II PROCEDIMENTOS:

Os procedimentos realizados para a obtenção das informações, foram a visita na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio XXXXX e aplicação do Roteiro de Fiscalização.

III ASPECTOS GERAIS:

No dia 26 de agosto de 2021, foi realizada visita na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXX, Distrito de XXX, CEP nº XXXXXX, inscrita no CNPJ: XXXXXXXX

No momento da visita, estavam presentes a Promotora de Justiça XXXX, a pedagoga XXXX, a Diretora da Escola Sra. XXXXXXXX e alguns membros da comunidade. Na oportunidade da visita, a escola encontrava-se em período de entrega de atividades dos alunos, devido ao ensino remoto e a reforma na escola.

IV PERFIL DA ESCOLA:

A EEEFM XXXXXXXX funciona nos turnos manhã, tarde e noite, com capacidade de atendimento para 1700 alunos, atualmente possui 1.161 alunos matriculados. A Escola oferece o Ensino Fundamental e Médio, atendendo a faixa etária entre 07 a 35 anos.

V ASPECTOS ESTRUTURAIS/INSTALAÇÕES FÍSICAS:

A seguir detalhe-se o que foi verificado no prédio no dia da visita:

- A Escola é dividida em 4 Blocos (A, B, C e D), os blocos A e B, estão em reforma e no momento da visita, a obra estava parada. A Diretora informou que a obra retornaria no dia 30/08/2021;
- O Bloco A, será o Bloco Administrativo (com salas para Direção, Secretaria, Sala dos Professores, Biblioteca);
- No Bloco B, funcionará a sala de informática e 3 salas de aula;
- O Bloco C possui 8 salas de aulas, ainda não reformado, com mobiliários antigos e danificados, sem ventiladores, sem fiação elétrica, com rachaduras, telhas quebradas, forro caindo;
- No Bloco D, funciona a copa/cozinha, depósito de merenda, refeitório, banheiros feminino e masculino para os alunos, sala do AEE e 2 salas de aula;
- Os banheiros destinados aos alunos (Bloco D), estão com as fossas entupidas, as descargas não funcionam, não possuem pias e as portas estão quebradas;
- O bebedouro está desativado e será instalado um novo, que foi comprado pelo Conselho Escolar;

- A Sala do AEE está sendo utilizada como sala da Direção/Coordenação Pedagógica e as 02 salas de aula do Bloco D, estão sendo utilizadas como Sala dos Professores e a outra como Secretaria, por falta de espaço;
- A reforma do prédio da Escola iniciou no ano de 2018; funcionando nos anos de 2018 e 2019 em regime de revezamento dos alunos, devido a situação precária do prédio;
- O mobiliário que a escola conta no momento é insuficiente, pois faltam cadeiras, mesas, armários e mobiliário adequado para os professores, para os alunos e demais dependências da Escola;
- A escola possui quadra de esportes, sem cobertura e o piso está danificado, inadequadas para a prática de atividades físicas, também não foram verificados materiais para as práticas de esporte e de atividades lúdicas;
- O muro que cerca a quadra, é baixo e possibilita furtos dentro da escola;
- Condições da água: a escola possui caixa d'água, que está com problemas na estrutura;
- O mobiliário da escola é insuficiente para o seu funcionamento, necessitando de: quadro branco, carteiras, cadeiras, mesas para as salas de aula e refeitório, armários, estantes, fogão industrial, freezer e computadores para o Laboratório de Informática;

VI ASPECTOS PEDAGÓGICOS:

- Possui 13 salas de aula, com uma média de 30 alunos por turma, exceto duas salas de aula que possuem capacidade para 25 alunos;
- No momento da visita, a escola ainda estava em Ensino Remoto, por conta de sua situação estrutural;
- A Sala de Atendimento Educacional Especializado está sendo utilizada como sala da Direção/Coordenação Pedagógica;
- Quanto ao controle de frequência dos alunos, é utilizado o diário de classe e planilha de aula *on -line*;
- O Registro no Conselho Estadual está sob a Resolução nº 271, de 21 de maio de 2021;
- A Escola possui Projeto Político Pedagógico em atualização;
- Sobre a merenda escolar, a escola informou que possui merenda armazenada, mas será feita a redistribuição pela USE para outras escolas, pois a EEEFM XXXXX, permanecerá em Ensino Remoto;
- No momento a Biblioteca está desativada por causa da reforma;
- Não possui os equipamentos, material didático e pedagógico necessários, nem possuem computador;
- A lotação docente na Escola conta com 35 professores, com falta de professor para a disciplina de Física no Ensino Médio;
- As capacitações para os professores são promovidas pela Secretaria Estadual de Educação-SEDUC através da USE (Unidade SEDUC na Escola);
- O Conselho Escolar da EEEFM XXXXX, está regularizado e em funcionamento, aguardando o recebimento das verbas do programa do FNDE (PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola). A Escola recebe também o Fundo Rotativo, no valor R\$ 3.400,00.

VII PARECER PEDAGÓGICO:

Com base nos dispostos normativos, nas observações evidenciadas e na visita in loco, entrevista com a equipe da unidade escolar, notou-se que há necessidade de:

- f) Mudanças estruturais no prédio para adequações quanto à acessibilidade e imediata reforma dos blocos (C e D) que se encontram visivelmente sem condições de funcionamento;
- g) Reforma da Quadra de Esportes e reforma do muro que cerca a quadra;
- h) Lotação de Professor para a disciplina de Física no Ensino Médio;
- i) Aquisição de mobiliário para a escola;
- j) Por conta da situação atual do prédio, a escola não tem condições estruturais de realizar aulas presenciais, o que torna ainda mais urgente a finalização da reforma, visto que os alunos já estão sendo prejudicados antes mesmo da Pandemia.

Estes foram os principais pontos evidenciados no momento da visita, ressaltando que apenas uma visita in loco é insuficiente para a emissão de um relatório com mais embasamentos técnicos, visto a complexidade presente em uma escola, no entanto, nos colocamos à disposição da Promotoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

P. (Pedagoga – PJ XXX)

